



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVI — N.º 42

QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1971

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 60, de 1971 (CN)

da Comissão Mista, sobre o Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, que "institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Imposto de Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências."

Relator: Deputado Marcelo Linhares

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo encaminhou Mensagem ao Congresso Nacional, (n.º 229/71, na origem e que nesta Casa tomou o n.º 57/71) submetendo à sua deliberação, o Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que "institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Imposto de Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências", do seguinte teor:

"DECRETO-LEI N.º 1.179

De 6 de julho de 1971

Institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Imposto de Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — É instituído o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), com o objetivo de promover o mais fácil acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas re-

giões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE.

Art. 2.º — São dotados ao Programa recursos no valor de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

Art. 3.º — Os recursos de que trata o artigo anterior serão incluídos no orçamento monetário dos exercícios respectivos para aplicação nos seguintes fins:

a) aquisição de terras ou sua desapropriação, por interesse social, inclusive mediante prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos que a lei estabelecer, para posterior venda a pequenos e médios produtores rurais da região, com vistas à melhor e mais racional distribuição de terras cultiváveis;

b) empréstimos fundiários a pequenos e médios produtores rurais, para aquisição de terra própria cultivável ou ampliação de propriedade considerada de dimensões insuficientes para exploração econômica e ocupação da família do agricultor;

c) financiamento de projetos destinados à expansão da agroindústria, inclusive a açucareira, e da produção de insumos destinados à agricultura;

d) assistência financeira à organização e modernização de propriedades rurais, à organização ou ampliação de serviços de pesquisa e experimentação agrícola, a sistemas de armazenagem e silos, assim como a meios de comercialização, transporte, energia elétrica e outros;

e) subsídio ao uso de insumos modernos;

f) garantia de preços mínimos para os produtos de exportação; e

g) custeio de ações discriminatórias de terras devolutas e fiscalização do uso e posse da terra.

Art. 4.º — Os programas e critérios de aplicação dos recursos a que se refere o art. 2.º serão submetidos à aprovação do Presidente da República por um Conselho composto dos Ministros da Fazenda, dos Transportes, da Agricultura, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio, do Planejamento e Coordenação Geral e do Interior.

Art. 5.º — Os recursos do Programa serão provenientes:

I — de dotações orçamentárias previstas nos orçamentos anuais e plurianuais;

II — do sistema de incentivos fiscais;

III — da transferência de recursos do Programa de Integração Nacional;

IV — de outras fontes, internas ou externas.

Art. 6.º — A partir do exercício financeiro de 1972 e até 1976 inclusive, do total das importâncias deduzidas do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, para aplicações a título de incentivo fiscal, 20% (vinte por cento) serão creditados diretamente em conta do Programa.

§ 1.º — A parcela de 20% (vinte por cento) referida neste artigo será calculada proporcionalmente entre as diversas destinações dos incentivos fiscais indicados na declaração de rendimentos.

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se aos incentivos de que tratam:

a) o art. 1.º, letra b, do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969;

b) o art. 18, letra b, da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo art. 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965;

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES
SUPERINTENDENTE

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

e) o art. 1.º, § 3.º, da Lei n.º 5.106, de 2 de setembro de 1966, com as alterações do Decreto-lei n.º 1.134, de 16 de novembro de 1970;

d) o art. 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

e) o art. 6.º *caput*, do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969;

f) as alíneas d e e anteriores, mesmo quando os investimentos se destinarem às regiões situadas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM.

§ 3.º — Os recursos de que trata o presente artigo serão depositados, como receita da União, à ordem do Banco Central do Brasil:

a) no Banco do Nordeste do Brasil S. A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem pela aplicação em empreendimentos na área de atuação da SUDENE;

b) no Banco da Amazônia S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem pela aplicação em empreendimentos na área de atuação da SUDAM;

c) no Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou no Banco da Amazônia S. A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem por outras aplicações.

Art. 7.º — São agentes financeiros do Programa o Banco da Amazônia S. A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo e a Caixa Econômica Federal.

Art. 8.º — As cláusulas financeiras das operações de que trata o presente Decreto-lei serão estabelecidas de acordo com as normas que forem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 9.º — Continua em vigor a utilização de 30% (trinta por cento) dos incentivos fiscais em favor do Programa de Integração Nacional, criado pelo Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, cuja vigência fica prorrogada para 31 de dezembro de 1976, permanecendo os restantes 50% (cinquenta por cento) das importâncias deduzidas do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas para aplicação em incentivos fiscais, para emprego na forma prevista na legislação em vigor, pela SUDENE, SUDAM, SUDEPE, IBDF e EMBRATUR.

Art. 10 — Permanecem inalteradas as normas e condições estabelecidas pelo art. 7.º do Decreto-lei n.º 770, de 19 de agosto de 1969, e pelo artigo 6.º do Decreto-lei n.º 880, de 18 de setembro de 1969.

Art. 11 — Este Decreto-lei, que será regulamentado no prazo de noventa dias, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de julho de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

Na exposição de motivos que acompanha o texto do Decreto-lei n.º 1.179, lida por Sua Excelência o Presidente Médici, na reunião ministerial em que o mesmo foi baixado, foi dito que "a transformação da fisionomia

econômica e social do Norte e Nordeste está entre as mais graves preocupações do Governo, que envia esforços, mediante providências de grande porte, seja para promover a efetiva integração da Amazônia na comunhão nacional, seja para arrancar as populações nordestinas da penúria em que se acham mergulhadas".

Falando sobre o instrumental empregado para o desenvolvimento daquelas regiões, expõe:

"A instituição dos incentivos fiscais carrega, a seu turno, para essas regiões, considerável cabedal de investimentos financeiros, que se empregam mormente no setor industrial, cuja expansão se processa em larga escala, notadamente no Nordeste, sob o influxo da mais avançada tecnologia."

E aduz:

"Os incentivos fiscais favorecem, no entanto, de modo preponderante, a área urbana, não beneficiando, em iguais proporções, a área rural. Contribui para isso a própria índole do sistema, segundo a qual a maior rentabilidade dos empreendimentos é que determina a sua escolha para a aplicação dos incentivos."

E, mais adiante, assevera:

"Para não deixar, pois, ao desamparo o setor rural, precisamente aquele em que mais áspera é a vida das populações do Norte e do Nordeste, cumpre que outras medidas se articulem para desenvolver a agroindústria nessas regiões, a fim de que, pelo incremento da riqueza comum, se eleve o bem-estar econômico e so-

cial de quantos aí mourejam na atividade agrícola.

Persuadido de que, entre essas medidas, assume relêvo especial a consistente na assistência financeira direta ao pequeno e médio produtor, determinei, em 29 de março do corrente ano, ao Conselho Monetário Nacional a adoção de programa especial de amparo creditício às atividades agrícolas da Região Norte e da área geográfica do Polígono das Sêcas, revelando-se essa decisão de excepcional alcance e oportunidade, principalmente em face dos danosos efeitos da prolongada seca que se abateu sobre o Nordeste.

Graças a ação rápida dos bancos oficiais, em complemento da desenvolvida pela SUDENE e pelos demais órgãos federais da Região, instituíram-se novas frentes de trabalho, recompuseram-se dívidas de agricultores — que perderam as lavouras, concedeu-se crédito barato para a retenção do homem do campo, promoveram-se investimentos para aumentar a produtividade agrícola e fortalecer a resistência das propriedades rurais a novas intempéries e solucionou-se a crise que afligia os produtores de cacau. Tornou-se possível, dessa maneira, proteger os desempregados, evitar a fome e o desemprego e criar perspectivas mais alentadas para o futuro.

Os resultados dessa experiência creditícia demonstraram, em pouco tempo, a elevada eficiência do sistema que proporcionou a surpreendente geração de cerca de um emprego por mil cruzeiros de investimento.

É imperioso, por conseguinte, dar continuidade a essa experiência, conferindo-lhe maior amplitude e institucionalizando-a como Programa de Governo. Fortalecer-se-á, dessa maneira, a infra-estrutura agrícola, transformar-se-á em economia de mercado a economia de auto-suficiência das Regiões pobres e atrasadas, iniciar-se-á a criação de empresas agrícolas e encaminhar-se-ão soluções mais adequadas e racionais para o problema social do Norte e Nordeste.

Romper-se-ão, assim, as barreiras das soluções limitadas que ameaçavam condenar as populações rurais dessas Regiões à marginalização econômica e à perpetuação de um drama social intolerável.

A mesma inspiração social e econômica, que presidiu à deflagração do Programa de Integração Nacional, ora em plena e vitoriosa

sa execução, conduz agora ao lançamento do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste, consubstanciada no Decreto-lei que, dentro de instantes, será promulgado.

E, definindo os seus objetivos, diz mais Sua Excelência:

“Tem por objetivo êsse diploma legal facilitar o acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprego da mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas Regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Nêle se prevêem recursos no montante de quatro bilhões de cruzeiros a serem incluídos no orçamento monetário relativo ao exercício de 1972 a 1976.

Aplicar-se-á essa dotação, fundamentalmente, na aquisição de terras ou sua desapropriação, por interesse social, inclusive mediante justa e prévia indenização em dinheiro, para posterior venda a pequenos e médios produtores rurais; na concessão de empréstimos fundiários destinados à aquisição da terra própria; no financiamento de projetos destinados à expansão da produção agroindustrial; na organização e modernização das propriedades rurais, dos serviços de pesquisas e experimentação agrícola, dos sistemas de armazenagem e de comercialização; no fomento ao uso de insumos modernos; na instituição do sistema de garantia de preços mínimos para os produtos de exportação, bem como, na expansão do sistema de transporte e energia elétrica.

Essas medidas, somadas às providências anteriormente adotadas, constituirão os elementos básicos da melhoria da produtividade agroindustrial, aumentarão a capacidade competitiva da produção regional dos mercados internos e externos e criarão novas e promissoras possibilidades de abertura para os mercados internacionais.”

E, concluindo, disse:

“A construção de uma sociedade livre, autônoma e desenvolvida, no Brasil, o desafio da integração Nacional e a revolução agrícola exigem medidas corajosas e de grande alcance, sem as quais não será possível criar a infra-estrutura necessária ao nosso pleno desenvolvimento econômico e social.

O Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste, tal como se acha concebido, no

Decreto-lei que ora promulgo, é fruto da decisão inabalável, que anima os Governos da Revolução de introduzir na sociedade brasileira as mudanças estruturais exigidas pelo imperativo de conjugar o crescimento da economia com o estabelecimento de ordem social mais próspera, mais humana e mais justa.”

Utilizou, o Presidente da República, os poderes do art. 55, item II, para expedir o Decreto-lei.

Por força do inciso Constitucional invocado para enviá-lo à Casa, “o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo”.

Este o relatório.

PARECER

Se lançarmos uma visão na história, verificaremos que os países nunca se desenvolveram de maneira uniforme, máxime os de longa extensão territorial. Para tanto, fatores diversos, como os de ordem política, geográfica, ecológica, determinaram distorções que se agravaram, quando do surto industrial que sacudiu o mundo, a partir do século passado.

É óbvio que o Brasil não fugiu à regra geral, apesar de haver ingressado na era da revolução industrial apenas há algumas décadas.

A partir do pós-guerra, os desequilíbrios inter-regionais se acentuaram, em especial entre as Regiões Centro-Sul e Norte e Nordeste.

Não só de natureza econômica constatou-se as disparidades inter-regionais, pois enquanto no Nordeste se concentram longos contingentes populacionais — 1/3 da população brasileira —, no Norte encontramos os grandes vazios.

Assim, na década de 50, enquanto alguns Estados ou Sub-regiões incluídas no Centro-Sul apresentavam franco e acelerado progresso econômico, o Nordeste tinha o seu processo de desenvolvimento negativamente afetado pelos fenômenos climáticos que o assolam, vez por outra, e o Norte permanecia em estagnação, distanciando-se os dois cada vez mais daquela Região.

É princípio assente o da impossibilidade de um país crescer desarmonicamente, ou seja vendo certas áreas se desenvolverem em detrimento de outras, pois, ao final, todas as áreas são prejudicadas.

No caso brasileiro constatou-se a inadequação ou mesmo a impossibilidade de nosso crescimento como um todo, sem a diminuição da diferença inter-regional, principalmente entre o Nordeste e o Sul.

Constatado o descompasso pelo Governo Federal, o apoio ao Nordeste

se fez pela instalação da SUDENE e a criação do mecanismo de incentivos fiscais, que passou a ser conhecido como "sistema 34/18".

Temos que reconhecer haver sido a SUDENE a primeira grande vitória do planejamento regional brasileiro. Ela inaugurou o planejamento voltado para o desenvolvimento. E, mais que tudo, fomentou a transformação da mentalidade do homem nordestino.

A injeção de Recursos num organismo dele carente, significou, ao passar dos anos, uma mutação considerável nesse mesmo organismo.

De fato, assim como o Brasil se desenvolvia desigualmente, no Nordeste, também passou a ocorrer o mesmo fenômeno, por força de fatores de ordem histórica, política, geográfica etc. Ora, por sua própria condição, anterior à existência da SUDENE, alguns Estados, em termos de níveis de desenvolvimento, passaram a se destacar no panorama nordestino.

Pelo modelo econômico do Brasil — desenvolvimento através da livre empresa — compete ao Estado, em casos desta ordem, o poder apenas residual.

Além do mais, constatado vem ficando o desequilíbrio no ingresso da iniciativa privada no setor primário, pela desigualdade no aporte de capital, um dos fatores decisivos da produção.

O emprego regional da agricultura é de 60% do emprego total. Melhor dito: Em cada 3 nordestinos, 2 trabalham na agricultura; e de toda a produção regional, 35% provém da agricultura.

Configurado o quadro caracterizado pela concentração de empresas nos grandes Estados e, dentro deles, nas suas Capitais, foi, então, colocado um problema para o Governo Federal. Esse, que havia criado um sistema para minimizar ou eliminar a desritmia inter-regional, não podia, como não pode, indiretamente, fomentar um desequilíbrio de consequências as mais perigosas.

Evidentemente, a rigor, todos os Estados do Nordeste ainda carecem de grandes aportes de recursos, mesmo sem se levar em conta o chamado desequilíbrio inter-setorial.

Por força da extensão dos incentivos financeiros e fiscais a outras áreas do País e a outros setores, um novo leque de opções se abriu ao investidor.

O Norte e o Nordeste, antes exclusivos beneficiários dos incentivos, vinham acompanhando, apreensivos, o surgimento de concorrentes, alguns até munidos de características bastante atraentes.

Restava ao Governo Federal uma medida heróica: proceder no Norte e

no Nordeste uma verdadeira reforma agrária, por motivos econômicos e sociais e, até mesmo, por razões políticas e morais.

Com firmeza e propriedade baixou o Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, que "institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Imposto de Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências".

As duas Regiões se constituem numa barreira ao progresso social, além de, devido as tensões que provocam, numa permanente ameaça ao regime da iniciativa privada.

Tudo o mais que já foi feito de significativo, nas regiões, nos últimos anos, no sentido de aplainar as dificuldades existentes, pode ser considerado de alcance limitado.

Até mesmo a intensificação das atividades industriais, desse mesmo ponto de vista, pode ser encarada, por isso que, em razão do débil poder aquisitivo das populações do campo, o escoamento da produção industrial acha-se emperrado naquelas regiões.

Não é possível, assim, opor-se ao espírito que inspirou a elaboração do PROTERRA, que coincide com as inclinações da maioria das Bancadas do Nordeste e do Norte.

Como Congressista, continuamos achando que os grandes debates nacionais devem desenrolar-se no lugar próprio, isto é, no Congresso Nacional.

É certo que, no mundo moderno e segundo a nossa própria Constituição, o principal elaborador das leis é o Poder Executivo. A responsabilidade com os programas e planos que elabora deve ditar a iniciativa das novas leis.

A nós se nos afigura, entretanto, não obstante a maior boa vontade existente num trabalho de gabinete, que nada se poderá comparar aos debates parlamentares que podem conduzir a soluções mais amplas e mais corajosas. Reforçado pelo consenso da Nação, expresso pelos seus Representantes Legais, teria o Governo maior respaldo, o projeto adquiriria maior vigor, para a execução de uma tarefa de tão grande amplitude.

Ocorre, entretanto, no caso em tela, que o Governo Federal tem, por força de dispositivo constitucional, de enviar ao Congresso, em tempo certo, além do Projeto de Orçamento, o Plano Nacional de Desenvolvimento, com dois anexos: o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, que deverão sintetizar o conjunto ordenado de medidas para a reformulação da problemática do Norte e do Nordeste.

Com os prazos que teria de vencer para a sua tramitação no Congresso

Nacional, o PROTERRA, embora tendo a sua aplicação a iniciar-se somente no ano vindouro, não lograria a sua aprovação com tempo necessário para a sua inclusão nos mencionados Projetos.

Por isso, justificamos a atitude governamental da não audiência prévia do Congresso Nacional.

Examinando-se os aspectos do Decreto-lei, vemos, no mesmo, contribuições positivas para a extinção das disparidades inter-regionais e inter-setoriais.

Procedendo a uma reforma agrária, reconhecendo a iniciativa privada, proporciona os recursos indispensáveis à exploração das terras por meios técnicos adequados e atualizados.

O escoamento da produção é assegurado mediante o estabelecimento de uma rede de silos e armazéns e a fixação de preços mínimos compensadores.

Amplia o mercado interno de artigos manufaturados, reforçando a possibilidade de serem expandidas as exportações de produtos primários.

Acima de tudo, é de se levar em conta que evita sejam os gastos com a execução do programa fatores inflacionistas, gerando consequências capazes de elevar o custo de vida.

Além disso, preconiza a aplicação num ritmo conveniente, dentro dos postulados de um Orçamento Plurianual.

Dois, entretanto, são os aspectos que poderiam merecer restrições:

a) a frustração dos contribuintes na redução da parcela remunerada dos incentivos fiscais;

b) as dificuldades que se opõem à utilização dos vultosos recursos numa aplicação fecunda.

Ora, não é possível esquecer o caráter temporário dos incentivos fiscais que representam, em última análise, um ônus para o Tesouro Nacional. Não seriam incentivos se o Governo não tivesse a faculdade de extingui-los, ou reduzi-los, no momento em que julgasse oportuno.

Não aumentou o Governo o ônus fiscal das empresas, reduziu-lhes, apenas, a sua eventual rentabilidade das aplicações. A prazo longo, todavia, pode-se esperar nessa aparente redução um fator bastante positivo para as empresas.

Com efeito, tendo sido relegada a agricultura, as indústrias implanta-

das nas áreas da SUDENE e da SUDAM, salvo raras exceções, não dispõem dos mercados regionais para a sua produção.

Com a nova política de assistência à agroindústria e de reforma da organização agrária, se conseguirá, sem dúvida, criar em tais zonas uma economia de mercado, capaz de modificar a rentabilidade das empresas industriais.

Os investidores poderão verificar, então, que valeu a pena renunciarem temporariamente, a uma pequena parcela de seus eventuais lucros.

De outra parte, não se deve menosprezar, nem negligenciar os obstáculos com que se deparará o Governo para a aplicação fecunda dos vultuosos recursos que terá, doravante, à sua disposição.

O desafio demanda inauditos esforços, mas terá de ser arrostado, para a consecução dos fins a que se propõe.

O desenvolvimento da agricultura do Nordeste e do Norte, racionalizando a estrutura da propriedade rural e criando uma economia agrícola auto-sustentável, capaz de garantir melhor nível de vida ao homem do campo, fazem do PROTERRA a medida mais importante de quantas já foram tomadas pelo Governo do Presidente Médici.

As esperanças ora despertadas em milhões de brasileiros precisam ser conservadas. Para tanto, mister se faz que o Executivo, por ocasião da regulamentação da matéria, tenha presente, dentre outras, as seguintes necessidades que devem ficar bem especificadas:

1 — dotação a ser aplicada na agropecuária, na mesma orientação da Resolução n.º 181 do Banco Central, dada a grande absorção de recursos que tem a agroindústria da cana-de-açúcar;

2 — percentagem a ser destinada aos produtores agropecuários aprovados pela SUDENE e pela SUDAM e a maneira da sua aplicação;

3 — percentual a ser alocado à irrigação nordestina, em quantia nunca inferior à aludida no Plano de Integração Nacional.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do referido Decreto-lei, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 45, DE 1971

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, que "institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Imposto de Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências".

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1971. — Senador **Alexandre Costa**, Presidente — Deputado **Marcelo Linhares**, Relator — Senadores **Ruy Santos** — **Wilson Campos** — **Antônio Fernandes** — **Lourival Baptista** — **Virgílio Távora** — **Flávio Brito** — **Cattete Pinheiro** — **Luiz Cavalcanti** — **Renato Franco** — **Ruy Carneiro** (Voto em Separado, com restrições) — Deputados **Ary Valadão** — **Eraldo Lemos** — **Diogo Nomura** — **Américo de Souza** — **Ricardo Fiúza** — **Edgard Pereira** — **Nadyr Rossetti** (Voto em Separado, com restrições) — **João Menezes** (Voto em Separado, com restrições) — **Thales Ramalho** (Voto em Separado, com restrições).

COMISSÃO MISTA

MENSAGEM N.º 57/71 (CN)

O Movimento Democrático Brasileiro, representado nesta Comissão Especial, pelos abaixo-assinados, declara:

a) O Decreto-lei n.º 1.179, de 6-7-71 lhe parece "mera manifestação de intenções" e não um projeto de efetiva reforma agrária, no Norte e Nordeste brasileiros;

b) entende o MDB que a Reforma Agrária, no Brasil, deve respeitar princípios de ordem geral que atendam às peculiaridades de cada região;

c) reiteramos nossa profunda discordância, que problema de tal magnitude, seja objeto de decreto-lei, que impossibilita, face a uma ordem constitucional outorgada, seu amplo debate, não só pelo Congresso, Poder legítimo para legislar, como também por todos os grupos sócio-econômicos interessados, diretamente, no problema;

d) de outra parte, o decreto-lei apresenta aspectos de inconstitucionalidade;

e) o MDB impossibilitado de emendar o Decreto-lei n.º 1.179, aprova-o, com restrições, posto que, posterior-

mente, o Partido apresentará projeto de lei sobre a matéria.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1971. — Senador **Ruy Carneiro** — Deputado **Nadyr Rossetti** — Deputado **Thales Ramalho** — Deputado **João Menezes**.

ATA DA 61.ª SESSÃO CONJUNTA EM 27 DE JULHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — Fausto Castello-Branco — Petrónio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Rafael Faraco — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Pedro Carneiro — ARENA; Stéfano Mareja — ARENA;

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Sampaio — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Calvalcanti — ARENA; José Pinheiro Machado — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Alvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Párisfal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduihy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrónio Figueiredo — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flores — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Ney Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régio — ARENA; Ruí Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque —

ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Walson Lopes — MDB; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Elcio Alvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Ario Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Dasó Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José Hadad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Silva Barros — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Rubens Berardo — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coêlho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amarel — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Mar-

tins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arrudá — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Alberto — ARENA; Pedrosa Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Saldado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles-Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvío Lopes — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasília Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ardinall Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Maia Netto — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Sílvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amarel de Sousa — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Sílvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Presentes 56 Srs. Senadores e 265 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passamos ao período de breves comunicações.

Com a palavra o nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, Constantina é um dos Municípios que tenho a honra de representar, nesta Casa; comunidade constituída de elemento humano da melhor gama, Município dirigido pelo Sr. Hermeto Araújo, dinâmico Prefeito.

Está situado entre os Municípios de Sarandi, Liberato Salzano, Ronda Alta, Rondinha e Palmeira das Missões.

Hoje, Sr. Presidente, quando focalizo aspecto de Constantina, quero, aqui nesta Casa, fazer o registro do "Lions Club" daquele Município, que tem à sua frente o Dr. José Antônio Valle e que acaba de organizar um movimento do mais alto interesse não apenas para aquele Município, mas para toda a região, inclusive com a divulgação de um boletim que informa:

EDITORIAL**Companheiros Leões:**

Aqui se inicia um trabalho informativo de tudo aquilo que ocorre em nosso clube. A apresentação é modesta, mas de acordo com as nossas possibilidades pretendemos melhorar.

O nosso boletim informativo "O LEÃOZOCA" tem por finalidade levar ao conhecimento dos companheiros do nosso distrito o que somos, e o que pretendemos fazer. Ao assumirmos esta presidência juntamente com os demais companheiros, éramos cômicos da responsabilidade que aceitávamos e agora mais do que nunca que o nosso nome obteve a preferência dos companheiros, o nosso lema é "TRABALHO E REALIZAÇÃO" a fim de compensarmos a honrosa distinção.

Mas, sem dúvida nenhuma, o êxito do nosso empreendimento depende da colaboração de todos, condição *sine qua non* para a concretização do nosso plano.

Assim sendo, aqui fica a todos os companheiros, a convocação para que unidos tudo façamos para o

bem da nossa comunidade e engrandecimento do nosso clube.

Cel. José Antônio Valle, Presidente.

E aqui está, Sr. Presidente, a relação da Diretoria e das atividades desse importante clube de serviço no Município de Constantina:

"VAMOS AJUDAR O MOBRL" É a ordem de serviço para todos os companheiros do nosso clube. "Vamos Ajudar o MOBRL", pois o MOBRL depende do nosso apoio e incentivo e grandes são as dificuldades que enfrentam as autoridades, principalmente o Prefeito, para levar avante tão importante empreendimento.

Segunda-feira última, dia 21, o companheiro, Presidente José Antônio Valle, visitou todas as turmas do curso, promovendo uma palestra de incentivo àqueles que não tiveram a oportunidade de, na infância, se alfabetizarem.

O nosso clube está elaborando um roteiro de serviços que visam a incentivar todos os estudantes do MOBRL, bem como fazer com que cresça o número das matrículas na segunda etapa do curso. **Tomou Posse a Nova Diretoria do Clube**

Em reunião festiva realizada no dia 19 do corrente, tomou posse a nova diretoria do nosso clube, cuja chapa é encabeçada pelo companheiro José Antônio Valle. A nova diretoria para o período leonístico 1971/1972 ficou sendo a seguinte:

Presidente — Cel. José Antônio Valle

1.º-Vice-Presidente — Cel. Hermeto Araújo

2.º-Vice-Presidente — Cel. Dovílio Giacomini

3.º-Vice-Presidente — Cel. Orlando Giacomini

1.º-Secretário — Cel. Antônio R. Jobbi

2.º-Secretário — Cel. Hilário Giacomini

1.º-Tesoureiro — Cel. Ramiro Luiz Rech

2.º-Tesoureiro — Cel. Calari A. Casagrande

Diretor Social — Cel. Alberto Machado

Diretores Animadores — Cel. Anastácio Magro e José Araújo
Comissão de Frequência — Cel. Eloi Fiori

Diretores Vogais — Vital Martini, Hilário Dalatorre, Cláudio D. Celeffi e Getúlio Guimarães.

A nova diretoria promete grandes realizações para continuar o conceito que o clube goza no seu distrito."

Aqueles que não conhecem o interior do Brasil, podem achar insignificante o registro que estou fazendo, mas é preciso que se saiba que na maioria dos municípios de nossa Pátria não existe espírito de comunidade, é um povo ainda em fase de organização e nas cidades onde existem o "Lions Club", o "Rotary Club", Associação Comercial e outros órgãos dessa mesma natureza, são eles de relevante importância não apenas para formar o espírito de comunidade, mas sobretudo para contribuir em favor da solução de muitos problemas que não interessam muitas vezes unicamente a um município ou a uma região mas ao próprio Estado e ao País.

Faço este registro com a maior satisfação, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, formulando votos para que o Lions Club de Constantina continue em franca prosperidade, prestando os maiores serviços àquele município, à região e ao meu Estado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o serviço de táxis do Galeão é um problema sério, que trago ao conhecimento desta Casa, porque todos nós sabemos as dificuldades com que se apresenta, cuja solução pode trazer benefícios aos usuários, inclusive a nós, Deputados e Senadores.

Há poucos dias um passageiro que desembarcou no Aeroporto do Galeão quis tomar um táxi que desembarcava passageiros que trouxera da cidade.

Não o conseguiu, porque um PM (Polícia Militar da Guanabara) o impediu, forçando o táxi a regressar vazio.

O passageiro, ao protestar, foi advertido de que teria que tomar os táxis estacionados em frente às saídas e não teve outro remédio senão procurá-los.

Constatou, porém, que, talvez por alguma especial coincidência, esses táxis eram todos pertencentes a uma empresa que explora o serviço de táxis, e que cobra Cr\$ 30,00 para levar passageiros a Copacabana.

Teve que pagar isso, ou não sairia do Aeroporto.

Verifica-se então que só os táxis de uma determinada empresa têm o privilégio de operar no Aeroporto do Galeão e que, por isso mesmo, cobram os preços que querem, preços exorbitantes sempre, e não os preços marcados pelo taxímetro.

É claro que, se lhe dão um monopólio, tratam de explorar ao máximo a concessão.

E fala-se em Turismo, como se o turista fôsse um idiota que, além de

receber as piores impressões logo ao deparar, mal deixa o avião, com favelas na Avenida Brasil, não percebe, também, que a sua exploração começa no táxi que vai conduzi-lo para locais de fato mais turísticos, como Copacabana, que, mesmo esburacada e coberta de dunas de areia e detritos, ainda é Copacabana.

E ainda terá sorte se não lhe cobrar-se por lá 10 cruzeiros por uma dose de cachaça.

Fica aqui um apêlo às Autoridades Competentes do Aeroporto do Galeão para que, se não o sabem, tratem de syndicar esse negócio dos táxis e tomarem as devidas providências.

O fato aconteceu com um nativo, mas, imagine-se o que esse nativo pagaria se falasse com algum sotaque estrangeiro.

E também ao irrequeto e agitado DETRAN para que promova mais uma das operações tanto ao seu gosto — a operação segura ladrão — para, já que nada faz para impedir que outros táxis também possam trabalhar, ao menos procure defender a pouco recheada bolsa dos invictos membros dessa maravilhosa Sociedade de Consumo.

Não digo que defenda os turistas estrangeiros, porque estes têm bolsas mais volumosas e estão aí mesmo para ser explorados.

E isso deve caber ao pessoal do Turismo, se é que esse pessoal sabe mesmo o que é Turismo e o valor que o Turismo representa em moeda sonante para quem sabe explorá-lo.

Fica aqui o meu apêlo aos Srs. Governador da Guanabara, Comandante da Base do Galeão, Diretor do DETRAN ou Trânsito, que acabem com estas irregularidades no Galeão, porque assim, dentre muita coisa, havemos de dar péssimo exemplo junto a outras nações, em péssimas impressões, e afinal de contas, somos nós brasileiros também civilizados. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS — Sr. Presidente, requiero seja dado como lido o presente discurso.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está deferido o pedido de V. Ex.ª.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS — Sr. Presidente, Senhores Congressistas, na sessão de ontem da Câmara dos Deputados, refutei as acusações infundadas que o nobre Deputado Antônio Pontes, do MDB do Amapá, vem assacando contra o Governador daquele Território Federal, responsável por notável obra administrativa sob todos os aspectos.

Esquivando-se ao debate pela impossibilidade de contestar provas do-

cumentais que exibi da Tribuna, encolheu-se o nobre representante do Amapá e apesar de franqueado o direito de aparte, dele não fez uso. Utilizou-se, entretanto, de sutilezas regimentais no frustrado intento de impedir a total impugnação de suas críticas injustas e infundadas contra o General Ivanhoé Martins, administrador probo, honesto e capaz, a quem deveria até ajudar como único representante, no Congresso, do Amapá, senão em favor daquele Território, pelo menos como reconhecimento de sua eleição, só possível, evidentemente, em virtude da isenção e imparcialidade do Governador durante o último pleito eleitoral.

E o que é mais lamentável, Sr. Presidente. Tentou ajudá-lo, em sua faina inglória, o nobre representante de Rondônia cuja eleição também se há de creditar à conduta isenta do brilhante Governador Cel. Marques Henriques. Quiseram, ambos, cobrir o sol com a peneira, pois, quando falam em ditaduras nos Territórios, mal percebem a incredulidade dos que lhes ouvem pois, repetimos, sua própria presença nesta Casa é o testemunho mais eloquente e a demonstração mais irrefutável do comportamento democrático e de verdadeiros magistrados dos Governadores Ivanhoé Martins e Marques Henriques. O resto é silêncio.

Prometeu o ilustre representante amapaense "relacionar todos os fatos denunciados para produzir provas onde e quando se fizer necessário. Perdeu, já se vê, excelente oportunidade de fazê-lo ontem, quando convidado a documentar suas inverossímeis acusações. E não é de hoje que ataca o Governador Ivanhoé sem que as prometidas provas surjam, afinal. Não têm sentido afirmações gratuitas de que o Governador é contra isto ou aquilo.

Por isso mesmo, Sr. Presidente e Senhores Deputados, e inspirado, sobretudo, na boa convivência e no respeito que nutro pelos meus eminentes colegas, inclusive adversários políticos, e visando, de uma vez por todas, desfazer equívocos, lanço, daqui, um repto ao Deputado Antônio Pontes para que caracterize, mesmo remotamente, qualquer responsabilidade do Governador Ivanhoé Martins por falhas ou deficiências na assistência devida aos servidores federais lotados no Amapá. Tal assistência, todos o sabem, compete ao IPASE. Se providências cabiam ao Governador, ele as tomou dentro do melhor espírito de cooperação. Não podia ir além disso. Assumam as suas responsabilidades os que as têm e não queiram transferi-las sob pretexto algum.

Traga as provas, ilustre Deputado Antônio Pontes. Está valendo o meu mandato. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, a Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói, por seu ilustre Presidente Rubem Moreira Leite, houve por bem comunicar-me haver pleiteado do Senhor Governador Raimundo Padilha a extensão ao comércio dos benefícios dispensados à indústria pela Lei n.º 6.542, de 30 de junho de 1971.

De fato, essa Lei, em boa hora sancionada pelo Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, por um lapso de sua dinâmica assessoria deixou de contemplar, também, o comércio, tido como setor mais carente das medidas adotadas em favor da indústria fluminense.

O art. 1.º da citada Lei dispõe que "fica o Secretário de Finanças autorizado a conceder aos estabelecimentos industriais o parcelamento até 24 (vinte e quatro) prestações dos débitos relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias que, não tendo sido apurado pelo Fisco, sejam objeto de denúncia espontânea do contribuinte".

Como se verifica, o direito ao parcelamento das dívidas deveria ser extensivo ao comércio que sofre as mesmas dificuldades da indústria, necessitando, portanto, do desafogo autorizado por essa Lei.

O apêlo formulado pela entidade representativa do comércio fluminense, por certo, merecerá o devido acatamento por parte do Sr. Governador do Estado que, sensível aos justos fundamentos dele constantes, encaminhará mensagem à Assembléia Legislativa Fluminense, propondo nova redação para o art. 1.º supracitado, a fim de que, ao comércio, sejam estendidos os benefícios dispensados pela Lei em questão à indústria.

Acresce dizer que esses lapsos são naturais e compreensíveis, verificando-se, quase sempre, inclusive no âmbito federal, como recentemente aconteceu com a Lei Orgânica dos Partidos, sancionada pelo Sr. Presidente da República na última quinta-feira (Lei n.º 5.682), sujeita a alteração do art. 8.º frente a nova mensagem enviada pelo Governo Federal ao Congresso Nacional.

Assim, ao pedir a transcrição nos Anais do Congresso do memorial dirigido ao Sr. Governador Raimundo Padilha pela Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro, impõe-me o dever de solidarizar-me com a laboriosa classe, por tão justa reivindicação, ressaltando, ao mesmo tempo, o destacado papel representado pelo Comércio Fluminense no aceleração do ritmo desenvolvimentista da terra fluminense.

O memorial dirigido pela Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro ao Sr. Governador

Raimundo Padilha está vazado nos seguintes termos:

"Of. n.º 195/71"

Niterói, 12 de julho de 1971.

Excelentíssimo Sr. Governador:

Nascida para atendimento de necessidade pública e notória, a Lei n.º 6.542, de 30-6-71, merece o aplauso que trazemos a V. Exa.

As ostensivas dificuldades que se apresentam na vida empresarial em matéria de capital de giro, apesar da terapêutica resultante de algumas providências postas em vigor no âmbito Federal, estavam a reclamar o desfogo autorizado por aquele diploma.

Contudo, embora o problema diga respeito às empresas em geral, afetando até mais o comércio do que a indústria, dado aquele ainda ser, praticamente, marginalizado do sistema creditício Federal, a Lei n.º 6.542 veio resolvê-lo em parte. Com isso, instaurou-se séria injustiça, deixando de contemplar ao setor mais carente.

Ressalta notório que não fazemos qualquer restrição ao benefício destinado a atender ao angustiante problema relativo às dificuldades da indústria. Desejamos assegurar-lhe maior legitimidade, postulando sua extensão ao Comércio, que, no mínimo, deve ser colocado em plano de igualdade. E a justiça manda que se dê na mesma medida aos iguais.

A política que estabelece restrições ao comércio, salvo manifestações isoladas, vai se tornando figura de museu.

Hoje, tem-se como pacífico que tão importante quanto produzir é comercializar, dado que a produção só alcança efeito com vistas ao consumo, onde chega pelas mãos do comércio.

O comércio, esse bandeirante em eternas conquistas na transposição de fronteiras internas e externas, longe da simples figura da intermediação, surge como terminal necessário do processo da produção (que só tem sentido com vistas ao consumo), expressando fator significativo de criação de riquezas."

V. Exa., homem de sensibilidade, por certo não permitirá que se consolide a injustiça contida na discriminação constante da Lei n.º 6.542. Para isso vimos solicitar-lhe as providências necessárias a assegurar o mesmo tratamento aos idênticos, através de encaminhamento de mensagem à Assembléia Legislativa, estendendo ao comércio o benefício oportuno e sábiamente dispensado à

indústria pelo citado diploma legal.

Atenciosamente,

(as.) **Rubem Gonçalves Moreira Leite, Presidente.**

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella). — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado JG de Araújo Jorge.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero comentar a mensagem que hoje será lida ao Congresso Nacional, e que foi enviada pelo Presidente da República, encaminhando uma sugestão do Ministro da Justiça, Sr. Alfredo Buzaid.

Como encontro relação entre o sentido do comentário que farei sobre essa mensagem e um projeto de resolução que apresentei a esta Casa, começarei, inicialmente, comentando o projeto de resolução que, repito, encaminhei a esta Casa e que cria o Curso de Extensão Cultural de Formação Política, na Câmara dos Deputados.

O sentido do projeto de resolução é o seguinte: desde que me elegei Deputado tenho constatado que esta Casa, vale dizer, o Congresso Nacional é, na realidade, uma "Escola de Estado-Maior" da cultura política do País.

Diariamente, nesta Casa, a partir do grande Expediente, os pronunciamentos e discursos a que assistimos são verdadeiras aulas ministradas pelos nossos companheiros, a respeito dos mais diversos assuntos. Os mais amplos e profundos comentários são feitos a respeito de problemas brasileiros, problemas de todas as regiões, por isso que nesta Casa se reúnem representantes de todas as regiões do Brasil. De modo que, aqui, diariamente, assistimos a verdadeiras aulas; aulas sobre problemas os mais diferentes. Comenta-se a exploração mineral, a cassiterita na Rondônia ou o manganês do Amapá; os planos e resultados da SUDENE no Nordeste; a questão da exportação, da nossa política cambial, os reclamos do café. Todos os problemas brasileiros são diariamente ventilados e debatidos.

Na realidade, esta Casa, o Poder Legislativo, encerra em si mesma uma dimensão muito mais ampla; é uma verdadeira escola de estudos brasileiros, é uma verdadeira escola de formação política, uma verdadeira escola de patriotismo. Por isso que tudo que diz respeito ao Brasil é focalizado diariamente. Infelizmente, nem sempre com a repercussão que era de desejar ou com o grau de comunicação que se faz mister.

Ocorreu-me então a idéia da criação de um curso de extensão cultural e de formação política, permitindo que

os moços, que os estudantes que já possuem instrução de segundo grau, vale dizer, corresponde agora, pela reforma da ensino, ao segundo ciclo, compareçam a esta Casa, e aqui se inscrevam num curso de extensão cultural e de formação política. No fim do ano receberão um diploma que deverá ser registrado no Ministério da Educação para fins de direito, e reconhecido como um diploma de curso superior. Que se permita aos universitários que comparecerem a este Legislativo, durante toda uma legislatura, a obtenção de um diploma que terá um valor inestimável, um diploma que lhes possibilite uma nova carreira, ou seja a carreira política, quando se candidatarem aos cargos eletivos, às Câmaras Municipais, Estaduais ou até mesmo à Câmara Federal. E quando se candidatarem, se for o caso, a funcionários aqui da Câmara ou do Senado, o diploma terá um peso e um valor determinado que facilitará o seu acesso e o seu ingresso no Legislativo.

A idéia, portanto, do projeto de resolução que apresentei a esta Casa é a de dar dimensão maior ao Legislativo. Aproveitar a mocidade que está lá fora, em tantos outros cursos, e dar oportunidade àqueles que têm vocação política, a oportunidade de, em contato conosco, assistindo diariamente as sessões da Câmara, estudarem conosco os nossos problemas. E no fim do ano, apresentando teses e trabalhos, poderão ser aprovados ou não, e no caso positivo, levarem um diploma que valerá como o início de uma carreira política. No momento em que os partidos organizarem os seus quadros, aqueles que tiverem diploma fornecido justamente pela Câmara terão consigo um elemento da maior importância, que valorizará sobremaneira as suas pretensões no momento de disputar uma vaga no pleito eleitoral.

Como candidato no Estado da Guanabara...

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) (fazendo soar a companhia.) — Lembro a V. Ex.^a que o seu tempo está terminado.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Pediria a V. Ex.^a apenas mais alguns momentos par encerrar o meu comentário.

Como candidato no Estado da Guanabara, tive oportunidade de constatar o quão deplorável se tornou a campanha eleitoral do meu Estado, com a parada de candidatos que não apresentavam, na sua maioria, condições nem credenciais para disputar um cargo político. Nós outros nos constrangíamos em casa, ouvindo aqueles pronunciamentos, não tanto pela ignorância de muitos dos que se apresentavam candidatos, mas pela falta de vocação política, porque não tinham mensagem a transmitir, porque não representavam nem signifi-

cavam coisa alguma e porque não se identificavam com quaisquer princípios que pudessem levar o eleitorado a lhes dar o seu voto. Melhor seria que ficassem em silêncio. Se por acaso, ou potencialmente, algum daqueles candidatos trazia em si alguma condição para receber votação, desde o momento em que abria a boca, perdia os votos que por acaso teria, porque demonstrava que não tinha condições para disputar o voto nem tinha a vocação necessária para o serviço público e para atividade parlamentar.

A idéia de minha resolução é esta. No momento em que recebemos a mensagem aditiva que modifica a Lei Orgânica dos Partidos, gostaria, apenas, de fazer um comentário — esta lei deveria ter partido aqui de dentro do Poder Legislativo.

A Lei Orgânica dos Partidos é eminentemente política. Faltou ao Governo visão no encaminhamento dessa proposição legal. Ela deveria ter partido da Maioria aqui dentro, de representantes da própria ARENA, porque a lei que estrutura dos partidos políticos, estrutura o único poder que emana do povo que é o Legislativo, poder político por excelência. Ora, nem bem esta lei foi apresentada recebeu aqui dentro cerca de 700 emendas e nos encontramos agora diante de mais uma, proveniente do próprio Governo.

Não contrariamos os termos da emenda. Lamentamos, apenas, que o Governo, dispondo de um Poder Legislativo, de um órgão de assessoramento da maior importância como este, elabore suas leis entre quatro paredes e as envie aqui ao Congresso "apenas" para serem aprovadas. A comprovação de que estas leis, entretanto, não são bem feitas, e que seus técnicos nem sempre têm a visão ampla e necessária para discutir seus problemas, se comprova pelo número de emendas aqui apresentadas.

A Lei Orgânica dos Partidos recebeu aqui 700 emendas. A Lei de Reforma de Ensino, com 80 artigos, recebeu 358 emendas. A Lei do PATRU, que acabou PRORURAL, mudou apenas a sigla, recebeu mais de 300 emendas. O Governo precisa levar em consideração a existência de um poder que deve e pode colaborar com ele porque dispõe, realmente, de todos os elementos humanos de vocações políticas que representam os interesses nacionais e que devem participar, nos planos político e econômico, para o restabelecimento dos princípios democráticos, aquela restauração democrática anunciada para 1974 pelo Sr. Presidente, General Garrastazu Médici. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Lucena.

O SR. PEDRO LUCENA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, como médico que há longos anos luta com essa terrível doença, o câncer, tanto nos ambulatórios como nos sanatórios partculares e nos hospitais, sabendo da existência de uma sociedade médica brasileira de combate ao fumo, que tem sede em São Paulo, a qual iria realizar um simpósio para o estudo de uma das causas do câncer que é o fumo, procurei inscrever-me e tomar parte naquele simpósio, com a finalidade de melhor me preparar para o combate a esta praga, que é o fumo, e para também dar a minha contribuição.

Apresentei, na ocasião, o meu trabalho sobre o fumo e suas graves consequências, o qual encontrou receptividade daquela sociedade médica. Solicitei minha inscrição no quadro social, tendo sido, na ocasião, eleito seu Vice-Presidente, cargo que transfiro à Câmara dos Deputados a honra que me deram.

Neste momento, apresento às duas Casas do Congresso o resumo desse conclave, para que fique transcrito nos Anais destas duas Casas a iniciativa tomada pelo 2.º Simpósio Médico da Sociedade Brasileira de Combate ao Fumo, com sede em São Paulo.

É o seguinte o resultado a que chegou, solicitando às autoridades do País tomem conhecimento das providências, compostas de 10 artigos, que passarei a ler, para conhecimento dos meus nobres Pares:

1.º — A criação de um centro de estudos, orientação e pesquisa do problema.

2.º — A arregimentação da classe médica, bem como de educadores e religiosos para um trabalho de educação antitabágica, notadamente nos hospitais, escolas, quartéis, clubes e fábricas.

3.º — Solicitação às autoridades e pessoas de relevância social que se abstenham de fumar quando em solenidades e apresentações públicas.

4.º — Proibição aos professores e alunos de fumar no recinto escolar.

5.º — Cumprimento das leis que proíbem fumar em veículos coletivos e em recintos fechados.

6.º — Promoção de cursos de educação antitabágica para professores e alunos dos cursos primário, secundário e superior.

7.º — A inclusão nos futuros recenseamentos de itens que permitam esclarecer o número de fumantes no País.

8.º — Pleitear junto às Secretarias de Educação e de Saúde, bem

como às Prefeituras Municipais que colaborem através de todos os meios de comunicação com palestras, cursos, dísticos e cartazes de educação antitabágica, colocados em logradouros públicos.

9.º — Proibição completa de toda e qualquer propaganda do fumo.

10 — Tornar extensíveis ao fumo as medidas preconizadas pelo Governo, no projeto de lei que dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao uso de substâncias que determinam dependência física e psíquica."

Srs. Congressistas, é interessante que se saiba das finalidades, do fim dessa Sociedade. É uma sociedade médica sem fins lucrativos, seus membros colaboram financeiramente, com pesquisas e com propagandas antitabágicas, colaboram com sacrifício, sem nenhuma ajuda financeira, apenas com altruísmo, com a finalidade de combater as causas dos cânceres e de inúmeras outras doenças brônquicas e do aparelho circulatório que estão acontecendo no mundo todo. Também a Sociedade tem por finalidade orientar, instruir e dirigir a campanha antitabágica no Brasil.

Agora mesmo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, está sendo realizado em Brasília, no Hospital da L-2, um ciclo de conferências, com a participação de professores de quase todo o Brasil, de pesquisadores eminentes, homens com profundo conhecimento de causa, ciclo com a finalidade de esclarecer a opinião pública sobre os perigos do fumo. Destina-se não só a médicos, mas a todos aqueles que desejarem estar presentes, como também estão sendo dadas orientações para todos que quiserem deixar o hábito de fumar.

Esta, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a comunicação que trazemos ao Congresso, desejando que fique transcrita nos Anais das duas Casas, para conhecimento do Poder Legislativo e também do povo da nossa terra. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A finalidade da presente Sessão é para que se proceda à leitura da Mensagem Presidencial n.º 62, de 1971, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 62, de 1971 (CN)

(N.º 265/71, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "acrescenta dois pa-

rágrafos no artigo 8.º da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971".

Brasília, em 22 de julho de 1971. —
Emílio G. Médici.

GM/0521-B

Brasília, em 21 de julho de 1971

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Um dos objetivos primordiais da Revolução de 31 de março de 1964, foi, no setor político, a reconstituição, em novas bases, da vida partidária, desvinculando-a totalmente de movimentos que, no passado, vieram a comprometer a estabilidade do regime democrático.

Para sua consecução, determinou o artigo 18 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, a extinção dos antigos partidos políticos e a organização de novos, mantidas as exigências da Lei n.º 4.740, de 15 de julho do mesmo ano.

Suplementando esse preceito, o artigo 13 do Ato Complementar n.º 4 estabeleceu a proibição de que os novos partidos viessem a utilizar nomes, siglas, legendas e símbolos das extintas organizações, seja em sua designação, seja para fins de propaganda.

Convém que, na Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971), se reproduza esse princípio, a fim de que, na nova legislação, expressamente se consagre a mesma regra jurídica.

Nesta oportunidade, proponho, em obséquio à liberdade de culto e à igualdade de classes e de raças, protegidas pela Constituição (art. 153, §§ 1.º e 8.º), que se introduza também na nova lei partidária a proibição de denominação, bem como a de solicitação de adeptos ou filiados, com base em credos religiosos, ou em sentimentos de classe ou raça.

Para esse fim, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto, de lei que consubstancia essas medidas, a fim de que seja encaminhado, se aprovado, à deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protesto de profundo respeito.

Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 1971 (CN)

Acrescenta dois parágrafos ao artigo 8.º da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo 8.º da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, fica

acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 8.º —

§ 1.º —

§ 2.º —

§ 3.º —

§ 4.º — Os nomes, siglas, legendas e símbolos dos partidos políticos extintos por força do artigo 18 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, não poderão ser usados para designação de partidos existentes ou que forem criados na forma desta lei, nem utilizados para fins de propaganda escrita, falada e televisada.

§ 5.º — É vedada a designação ou denominação partidária, bem como a solicitação de adeptos religiosos ou em sentimentos de classe ou raça."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.682

DE 21 DE JULHO DE 1971

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

Art. 8.º — Os fundadores do Partido, em número nunca inferior a 101 (cento e um), elegerão uma comissão provisória de 7 (sete) ou mais membros, que promoverá a publicação, na imprensa oficial e, assim também, três vezes, pelo menos, em jornal de grande circulação no País, e em cada um dos Estados, do manifesto de lançamento, acompanhado do programa e do estatuto, e se encarregará, após, das providências necessárias à obtenção do registro na Justiça Eleitoral.

§ 1.º — O manifesto indicará o nome, a naturalidade, o número do título e da zona eleitoral, a profissão e a residência dos fundadores e, bem assim, a constituição da comissão provisória, e será encimado pelo nome do Partido e respectiva sigla.

§ 2.º — Não se dará denominação a Partido utilizando nome de pessoa ou suas derivações, nem de modo que possa induzir o eleitor a engano ou confusão com a denominação ou sigla de outro já existente, bem como de entidade pública.

§ 3.º — É vedado ao novo Partido adotar programa igual ao de outro registrado anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre o projeto.

MENSAGEM N.º 62/71 (CN)

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Lindoso, Clodomir Millet, Wilson Gonçalves, Ruy Santos, Carvalho Pinto, Milton Campos, Matos Leão, Daniel Krieger, Osires Teixeira, Tarso Dutra e os Srs. Deputados Etelvino Lins, Francelino Pereira, Sales Filho, Cláudio Leite, Célio Borja, Lauro Leitão, Jairo Magalhães e Luiz Garcia.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Nelson Carneiro e os Srs. Deputados Laerte Vieira, Aldo Fagundes e Petrônio Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Comissão Mista ora designada, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se, dentro de 48 horas, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do relator da matéria.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão (art. 11 do Regimento Comum), os Senhores Congressistas poderão, perante elas, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista ora designada, de acordo com o disposto no art. 88 do Regimento Comum, esgotar-se-á dia 16 do próximo mês de agosto.

Uma vez publicado o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação do projeto.

Lembro aos Senhores Congressistas que o Congresso está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 21 horas, destinada à apreciação do Projeto de Lei n.º 9/71 (CN).

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência recebeu a Mensagem n.º 63, de 1971, CN (n.º 269, de 1971, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.183, de 22 de julho do corrente.

Para a leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco sessão conjunta, das duas Casas do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, às 10,30 horas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 10 horas e 40 minutos.)

ATA DA 62.^a SESSÃO CONJUNTA EM 27 DE JULHO DE 1971

1.^a Sessão Legislativa Ordinária da 7.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

As 21 horas, acham-se presentes os
Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — Fausto Castello Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Rafael Faraco — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Joaquim Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Pedro Carneiro — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; José Pinheiro Machado — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Alvaro Lins — MDB; Edison Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marcos Maciel — ARENA; Ricardo Flúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Neco Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Walson Lopes — MDB; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dário — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Elcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Ario Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Silva Barros — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Rubens Bernardo — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coêlho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sívio de Abreu — MDB; Sival Boaventura — ARENA; Tancredô Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Ademar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Cândido Sampaio — ARENA; Chaves Amaranter — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Ítalo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Alberto — ARENA; Pedrosa Horta — MDB;

Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goias

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasília Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; João da Câmara — ARENA; Márcilio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ardinial Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Maia Netto — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Sílvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Nady Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Sílvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 269 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao Sr. Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Comunicação. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente e Srs. Congressistas, no dia 16 de novembro do ano passado, viajando do Rio Grande do Sul para Brasília, ao passar pelas rodovias que cortam Sarandi, Rondinha, Ronda Alta, Nonoai e Passo do Goio-Em, verifiquei, com tristeza, o péssimo estado de conservação em que se encontram. Eram pontas de pedras em toda a parte e, por incrível que pareça, esse panorama se desenrolou pelo Estado de Santa Catarina, até atingir a Cidade de Pato Branco, no Paraná.

Mas não basta o péssimo estado daquelas rodovias. Na divisa entre o Rio Grande do Sul e Santa Catarina, a ponte no Passo do Goio-Em, uma espécie de obra encantada, onde foram aplicados muitos milhões de cruzeiros, dinheiro do povo, produto do sacrifício daqueles que trabalham e produzem, encontra-se abandonada há longo tempo. Isso, Sr. Presidente, numa das estradas de maior importância para aqueles dois Estados e, por que não dizer, para outras Unidades da Federação. Hoje, seria a rodovia que faria a ligação direta de Santa Catarina com a importante estrada asfaltada Presidente Kennedy, que liga Sarandi a Porto Alegre.

Mas, o mal não pára aí. Acabo de receber do Vereador e acadêmico Ivo Signor, Presidente do MDB de Rondinha, a seguinte correspondência:

“O MDB de Rondinha não pode silenciar da precariedade das estradas que ligam Rondinha e o velho Sarandi com Erechim, tendo em vista que se demora, atualmente, até dez horas para cobrir tal percurso, o que se demora mais para ir à Capital do Estado.

Na quinta-feira passada, fomos a Erechim e a viagem se tornou um desastre total, onde antigamente com duas horas se cobria tal percurso, hoje, ou melhor, naquele dia, demoramos dez horas precisas.

Se dá tal fato pela falta de planejamento dos que estão planejando e construindo a Barragem de Passo Fundo, onde alagou todas as estradas antigas e não previu uma para o escoamento. Muitas cidades, como Campinas do Sul e suas vizinhas, estão quase que isoladas da civilização.

V. Ex.^a deverá tomar a palavra e indicar e protestar por tal gravi-

dade, sabedores que somos que V. Ex.^a sempre toma a iniciativa das medidas de vanguarda para opor-se ao governo ou às suas obras pouco claras ou que venham em prejuízo dos gaúchos e brasileiros.”

Isso vem confirmar o que eu disse no início deste rápido pronunciamento. E, infelizmente, aquilo que se passa no meu Estado é o que se passa em todo o interior da região da Serra das Missões. Ainda há poucos dias, nas cidades de Ijuí e Santo Ângelo tive oportunidade de ler, em decalques aplicados nos vidros dos automóveis, a seguinte inscrição: “Nós somos as vítimas das estradas do Rio Grande do Sul.”

Essa a verdade incontestável, Sr. Presidente e Srs. Congressistas. E faço este pronunciamento aqui, não com o objetivo de criticar, mas de levar a minha colaboração sincera ao Governo, se é que ele está efetivamente empenhado em solucionar os problemas fundamentais do nosso povo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 9, de 1971 (CN), que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, e dá outras providências.

Ao projeto foram apresentadas 362 emendas, sendo 5 do Relator.

A Comissão Mista, em seu Parecer n.º 59, de 1971 (CN), concluiu pela apresentação de Substitutivo, nele incluindo as emendas com parecer favorável, as emendas com subemendas e as subemendas por ela adotadas.

Em discussão o projeto, o substitutivo e as emendas.

Tem a palavra o nobre Deputado Flexa Ribeiro, primeiro orador inscrito.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Lê.)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na oportunidade em que o Congresso Nacional aprecia o Projeto de Lei n.º 9/71, que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, julgo oportuno fazer, a respeito, algumas considerações.

Parece-me indiscutível dizer que devemos interpretar o gesto do Executivo enviando o projeto a esta Casa como uma atitude em que ele manifesta a sua preocupação de estender ao campo do ensino a sua ação enérgica em favor do nosso desenvolvimento.

Na verdade, Sr. Presidente, estão todos compenetrados de que o projeto brasileiro de desenvolver o conjunto da nossa civilização material está na direta dependência da formação de capital humano interno; que os recursos humanos são parte dos recursos econômicos da sociedade; que, embora o País tenha contado, no passado, com capital humano externo, obtido através da imigração, tornam-se agora inadmissíveis medidas concretas para acelerar o preparo do povo brasileiro. O País precisa em suma de mão-de-obra de melhor qualidade e maior quantidade, no menor tempo possível.

E esse objetivo, Sr. Presidente, só poderá ser alcançado através da educação básica do povo. Não será um exagero afirmar que a escassez de recursos humanos qualificados é incompatível com o propósito nacional de desenvolvimento. As técnicas de produção da era industrial em que o País já ingressou, requerem, para novos tipos de tarefas, qualificação generalizada de mão-de-obra com um tipo de preparo que é ainda escasso entre nós.

Essa situação, tendendo a se agravar ao longo dos anos, poderá estrangular o processo do nosso desenvolvimento. O fenômeno é tanto mais contraditório quanto é inegável que o esforço da Revolução no campo do desenvolvimento, de 1964 em diante, tem sido digno de nota e vem-se aperfeiçoando continuamente. Nesse sentido o êxito da Revolução no terreno do nosso progresso econômico não está mais por ser demonstrado. A ele devemos associar os sucessos alcançados nos diversos planos setoriais, como os de habitação, transportes, comunicações, energia, que, entre outros, constituem uma constatação de êxito da Revolução de 64. Acrescente-se o clima de estabilidade administrativa, que tem permitido o empreendimento de outros programas, tanto governamentais como da iniciativa privada, em termos de segurança anteriormente não conhecida no País.

Na perspectiva do tempo, estando o progresso do País na direta dependência da formação inicial do homem brasileiro, é na educação básica de todos que devemos ver a garantia do nosso futuro, e mesmo da nossa liberdade e soberania. Nesse campo, fundamental para o destino da nacionalidade, tem, no entanto, o Brasil vivido uma contradição profunda entre o país legal e o país real. Tem sido constante nas nossas Constituições a afirmação de que o ensino primário é gratuito e obrigatório. A Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, declara o ensino primário obrigatório dos 7 aos 14 anos e gratuito nos estabelecimentos oficiais. A Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que pela primeira

vez fixou as diretrizes e bases da educação nacional, determina o levantamento anual das crianças em idade escolar e obriga cada município a fazer a chamada da população de 7 anos de idade para matrícula na escola primária. Declara, ainda, a Lei que não poderá exercer função pública, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, o pai de família ou responsável por criança em idade escolar sem fazer prova de matrícula desta em estabelecimento de ensino ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar. Prevêem-se, então, no texto legal os casos de isenção.

Embora tenhamos realizado progressos nesse terreno, o amor à verdade nos impõe reconhecermos que tem sido lenta a nossa capacidade de expandir a educação básica do povo. Basta que se diga que, por força do crescimento da população, o aumento do ensino primário tem sido insuficiente para impedir que o analfabetismo cresça no País em números absolutos. Assim é que temos hoje um número maior de analfabetos do que no começo do século.

Por outro lado, o quadro da evasão escolar no País permanece sombrio. Segundo os últimos dados de que dispõem os serviços de estatística do Ministério da Educação, relativos ao período de 1958 a 1968, registramos a deserção ocorrida ao longo de 11 anos de escolaridade: para cada mil alunos que ingressam na escola primária, somente 203 chegaram à 4.ª série primária — a evasão é de quase 80%; e somente 68 alcançaram o 8.º ano de escolaridade, correspondente à 4.ª série do ginásio, verificando-se uma evasão de 93,2%. A partir desse momento, a evasão declina de intensidade e pode-se apurar que em cada grupo de mil brasileiros que havia ingressado na escola primária em 1958, há 51 indivíduos concluindo o curso colegial, isto é, a formação completa em nível médio — evasão 94,9%.

O Sr. José Alves — Permita-me, Deputado Flexa Ribeiro, V. Ex.ª é educador conhecido, de renome internacional. Assim, é com certo respeito que ouvimos V. Ex.ª analisar o projeto que o Congresso deverá votar dentro de alguns instantes. Mas manda a verdade, em nome mesmo dessa análise e dessa advertência de V. Ex.ª, tenhamos todos consciência de que hoje o Congresso e o Governo da República tomam uma posição a mais em favor da Educação. Ninguém mais do que V. Ex.ª conhece — e acaba de a proclamar — a distância existente entre a Educação, a Lei e a realidade. Ainda há pouco, Secretários de Educação de todos os Estados estiveram em Brasília para discutir este mesmo documento com o Sr. Ministro da Educação. E uma das teses constatava

que é de 44% o número de professores primários brasileiros ainda sem qualquer formação profissional.

O SR. FLEXA RIBEIRO — São professores leigos.

O Sr. José Alves — Excelência, qualquer representante dos Estados do Nordeste, seja de Pernambuco, do Piauí, de Alagoas, poderá confirmar que não é absurdo proclamar que os "professores" que tomam conta das crianças do Brasil são quase analfabetos. Esta é a realidade. A Lei de Diretrizes e Bases tem dispositivos que esta outra repete, como é o caso da obrigatoriedade de os municípios efetuem a chamada escolar. Porém, nenhum município, pelo menos no Brasil subdesenvolvido, observa esse dispositivo legal. Quanto ao que existe na parte de orientação educacional, que a Lei de Diretrizes e Bases prevê e que esta repete, também não se deu grande passo. Para se evitar o fenômeno da evasão escolar — e V. Ex.ª sabe disso — há uma recomendação, no sentido de se fixarem os períodos letivos em função das peculiaridades locais. Entretanto, também nada se fez a esse respeito. No tocante aos recursos, Sr. Ministro Jarbas Passarinho, em audiência há poucos dias concedida aos Deputados que lhe foram pedir verbas para o ensino médio, onde também a situação não é diferente, dizia que o próprio Ministério não recebia as referentes ao salário-educação, devidas pelo INPS. De forma que, em nome da verdade e com a responsabilidade que temos, nesta hora, conclamamos a todos os brasileiros para que não pensem que somente esta lei vai resolver o problema da educação. É preciso também um esforço conjunto do Governo, em todos os seus níveis, do empresariado privado, enfim, de todos os brasileiros para ver se, desta vez pelo menos, este diploma, com seus dispositivos, será executado: se não continuaremos na mesma situação. Era, Sr. Deputado, o que queria dizer, em homenagem ao renome de V. Ex.ª que traz conceitos e observações para toda a Casa, em função do projeto de diretrizes e bases do ensino fundamental.

O SR. FLEXA RIBEIRO — Muito honrado com o aparte de V. Ex.ª. Só teria a dizer uma palavra a mais. O caminho a se adotar, no País, para evitar o quadro que V. Ex.ª tão bem acaba de compor com suas palavras, é partir para os investimentos na área da educação básica do povo e na da formação do magistério. São necessários, portanto, recursos para serem aplicados nas medidas tendentes a dar efetividade à educação obrigatória de primeiro grau.

Tem sido extremamente morosa a nossa atuação quanto às medidas práticas a adotar para impedir tal desperdício de recursos humanos.

Na Conferência do B.I.E., realizada em 1970, em Genebra, sobre a "melhoria de eficácia dos sistemas de educação em particular pela redução da evasão escolar", afirmou-se:

"Um sistema de ensino pode ser considerado eficaz na medida em que ele recebe todas as crianças escolarizáveis, satisfaz as aspirações individuais desses jovens, satisfaz as aspirações dos pais, forma trabalhadores em função das necessidades quantitativas e qualitativas do desenvolvimento econômico e fornece uma instrução de acordo com um modelo social aceito pela coletividade e dentro do quadro dos valores culturais e espirituais de um país."

Isto é o que se pode chamar de eficácia externa do sistema de ensino, isto é, até que ponto um regime escolar produz para a sociedade recursos humanos adequados, em quantidade e qualidade.

A eficácia interna corresponde a ponto de vista diferente, isto é, ao da melhoria de rendimento do próprio sistema, reduzindo os desperdícios que se manifestam, quer pelo abandono da escola, quer pelas repetições de ano.

O problema básico de um país em desenvolvimento, como o Brasil, é o de começar pela melhoria da eficácia interna do sistema através da redução dos desperdícios dos recursos investidos na educação. Essa foi uma verificação a que pude chegar, como Diretor-Geral de Educação da UNESCO, pelo estudo comparativo da educação no plano mundial.

E encaramos aqui fenômeno paradoxal, pois, Sr. Presidente, são os países em vias de desenvolvimento os que desperdiçam recursos humanos. Os países ricos não abrem mão deles.

Na verdade, ocorre que a expansão quantitativa do ensino na qual todos os países do mundo estão hoje irreversivelmente engajados, requer um aperfeiçoamento da eficácia do sistema de educação através da melhoria qualitativa da escola, sem a qual não poderão os países escapar a um estado contraditório: a população crescendo e a evasão escolar não sendo controlada, deixaremos de alcançar os objetivos últimos de ordem ética que são aqueles que declaram a educação um direito de todos.

Em suma, Sr. Presidente, as altas taxas de evasão escolar revelam o mau funcionamento dos sistemas de ensino. O mau funcionamento dos sistemas, vale repetir, é comprovado pela ocorrência de altas taxas de desercção.

O Sr. Alceu Collares — Gostaria, nesta altura do discurso de V. Ex.^a, de perguntar quais as razões da evasão escolar. Não estariam vinculadas

à estrutura social em que vivemos e principalmente ao sistema salarial do País, pelo qual precisamente o trabalhador não tem a menor condição de permitir que seu filho vá além do primário? E já se considera muito feliz quando consegue fazer com que seu filho chegue ao final do curso primário, porque, nessa idade, ele já é obrigado a enfrentar o trabalho para suplementar as necessidades domésticas. Esse fenômeno se passa hoje não só com o trabalhador, como também com o servidor público brasileiro, cujos vencimentos são irrisórios. Todas as tentativas, através da legislação, para melhorar a qualidade do ensino são válidas, mas estão vinculadas a uma série de outros fenômenos, que precisam ser examinados dentro de seu contexto, a fim de que se possa efetivamente dar ao povo brasileiro a educação no sentido qualitativo de que este necessita. Disse V. Ex.^a que, nos países desenvolvidos se procura efetivamente aproveitar o material humano. É evidente, pois têm todas as condições para isso. Mas, num país subdesenvolvido como o nosso, em que se procura melhorar este ou aquele seguimento dentro da própria sociedade, esquecendo outros, sem planificação, sem um processo integrado de desenvolvimento que atinja o campo e a zona urbana, parece-me, toda a tentativa de solução dos problemas educacionais encontra barreiras. Há, por exemplo, o problema salarial do professor. O educador hoje, no Brasil, não tem estímulo algum, não ganha sequer para sua sobrevivência, quanto mais para aprimoramento da sua condição profissional. Por isso, deixo esta observação, como pessoa totalmente ignorante em matéria de educação (não apoiado.)

O SR. DEPUTADO FLEXA RIBEIRO — Muito obrigado, nobre colega, pelo aparte. Não resta dúvida — todos aqui sabemos; seria repisar coisas por demais conhecidas dizer que há razões de ordem histórica, com raízes profundas no nosso passado, que explicam essa situação. Mas o desafio brasileiro na segunda metade do século XX — a menos de 30 anos do ano dois mil —, o projeto nacional de transformar o Brasil numa nação desenvolvida e forte exige que não se tomem medidas descompassadas, entre as que são tomadas no plano da utilização material e aquelas relativas à formação de recursos humanos. Temos de dar a volta na História, temos de enfrentar a pesada herança do passado, como temos enfrentado, e numerosos aspectos do desenvolvimento material do País, para nós compenetrarmos de que será inviável a idéia de promover-se o desenvolvimento nacional sem que simultaneamente se preparem os quadros humanos, o equipamento humano para tripular o país desenvolvido.

O Sr. Deputado Laerte Vieira — Prezados Deputados Flexa Ribeiro, estimamos todos ouvir V. Ex.^a tratando desse tema, que tem uma importância fundamental para o desenvolvimento do País. Sempre entendemos que depender recursos em Educação é fazer o melhor investimento.

É efetivamente um gasto que trará resultados positivos e satisfatórios para o País. Todos devem contribuir para o ensino: o Poder Público, nas suas diversas esferas, a família, a comunidade. Mas queríamos salientar que na hora da implantação de um projeto da importância do que agora se discute, o problema de carência de recursos é enorme, e as leis não são cumpridas. Aproveito para inserir uma queixa no brilhante discurso de V. Ex.^a Veja V. Ex.^a, instituído o salário-educação pela Lei n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964, as empresas comerciais, industriais, agrícolas que não instalaram escolas e deveriam contribuir para o salário-educação, tiveram essas importâncias pagas através dos institutos de previdência social. A lei determinou que os institutos de previdência social depositariam no Banco do Brasil, no prazo de 60 dias, sob pena de responsabilidade civil e penal, as importâncias recolhidas para que os Estados fossem auxiliados nos seus programas de ensino e pudessem assim dar educação. Pois V. Ex.^a sabe que a lei não foi cumprida: os institutos não entregam aquela parcela para o Fundo de Ensino, e os Estados, e Municípios estão sempre carentes de recursos. A distribuição de renda não permite que essas unidades administrativas menores possam cumprir com a grande tarefa que a lei lhes atribui. Desta sorte, não será mal que se diga que não basta elaborar a lei, embora ela possa parecer até perfeita no seu contexto, se na hora da sua execução não se cumprir com a determinação legal de recolhimento dos recursos, para que os Estados e os Municípios, tão carentes de verbas, com tão pequena renda tributária, possam efetivamente, lá no interior do Brasil, espalhados no território nacional, dar a educação que todas as crianças em idade escolar estão esperando receber e que ao Governo, sempre suprir. Agradecido a V. Ex.^a

O SR. FLEXA RIBEIRO — Obrigada a V. Ex.^a pelo aparte.

Sr. Presidente, o projeto de reforma de ensino, ora submetido à apreciação do Congresso Nacional, aceita um desafio de importância histórica ao estender a 8 anos a duração do ensino fundamental comum.

Dotado o Ministério da Educação dos meios que ele próprio considerou necessários à sua atuação, entra a reforma do ensino fundamental em sua fase operacional. Em face do quadro da evasão escolar, os objetivos são ambiciosos. São, portanto, maiores as

responsabilidades dos administradores em fixar a estratégia a seguir, fixar os objetivos no tempo, identificar prioridades, quantificar os recursos, elaborar os programas, fazer, enfim, acontecer o único fenômeno que uma lei votada não promove por si só: a inversão de uma tendência estatística.

Estou seguro de que o Ministério da Educação, bem como os Secretários de Educação dos Estados, vão preparar-se para a adoção do conjunto de medidas complementares e indispensáveis a dar efetividade ao texto legal. Medidas complementares de ordem prática quanto à organização de censo escolar a intervalos periódicos e providências concretas relativas à fiscalização da escolaridade compulsória. Somente assim poderemos fazer regredir, em ritmo acelerado, os índices de evasão escolar que ainda se verificam.

Do ponto de vista da Revolução de março de 1964, devemos reconhecer que o baixo grau de eficiência da força de trabalho, além de ser inconciliável com o nosso desenvolvimento material, acarreta tensões de ordem política no campo da formação e do destino democrático do Brasil. Não há como falar em democracia sem falar da igualdade de oportunidades educacionais para todos. Já tive ocasião de dizer, Sr. Presidente, que somente pela educação se poderá interromper a maldição do encadeamento histórico que tem, através de gerações, feito da pobreza, entre nós, um triste legado hereditário. Daí a importância política do problema educacional.

O desafio que o Governo propõe a si próprio, no campo do ensino primário, terá que ser colocado em termos de uma nova abolição da escravatura, pois não é difícil demonstrar que no mundo de hoje a forma moderna de escravidão está no analfabetismo e na ignorância. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Deputado Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao analisar rapidamente o projeto de atualização e expansão do ensino médio no País, quero louvar o esforço da Comissão Mista e de seu Ilustre Relator, Deputado Aderbal Jurema, pelo trabalho realizado diante do texto formulado pelo Executivo e, principalmente, pelas numerosas emendas apresentadas.

Sr. Presidente, subitamente este País foi tomado pela temática da educação. A década de 40 revelou o nosso ingresso na era do aço. A década de 50 permitiu se inaugurar o Brasil o mundo do petróleo. A década de 60 marcou a nossa entrada no está-

gio do automóvel. E, agora, que estamos vivendo a década de 70, ingressamos na era da educação, aproximando-nos, tanto quanto possível, dos tempos da tecnologia.

Sr. Presidente, o sistema educacional brasileiro ainda está, de certo modo, inadequado ao sistema empresarial. Numa palavra, o sistema educacional cria, lança e projeta um sistema de mão-de-obra, enquanto o sistema empresarial solicita tipo diferente de mão-de-obra. Basta que se leiam os jornais, principalmente de São Paulo, da Guanabara e de Minas Gerais, para se verificar a existência de anúncios nos quais as empresas solicitam elementos qualificados, geralmente de nível médio, para integrem os seus quadros e exercerem funções específicas.

Se compulsássemos as estatísticas relativas à aplicação do ensino no Brasil, constataríamos que somente 1% da mocidade brasileira procura a escola agrícola; 3% procuram a escola industrial, 14% se destinam a escola comercial e 72% estão procurando a escola secundária.

Se, por um lado, desejamos corrigir estas falhas, por outro mandamos nossos filhos à escola secundária, porque esta os promove socialmente, e indicamos aos filhos dos outros a escola técnica, que apenas promove profissionalmente.

Chegamos então a este ponto: a escola secundária, marcadamente humanística, deve ser destinada aos nossos filhos, porque esta escola os promove perante a sociedade, e as escolas de nível técnico, escolas industriais e agrícolas, devem ser destinadas aos filhos dos outros, porque este tipo de escola não promove socialmente.

Sr. Presidente, chegamos à conclusão de que o sistema quádruplo do ensino brasileiro — a escola primária, a escola ginásial, o curso colegial e o ensino superior — já não corresponde à tendência existente nos países civilizados, ou mesmo em via de desenvolvimento, como também já não corresponde às nossas aspirações e à realidade brasileira.

Por outro lado, Sr. Presidente, estávamos convencidos, até há pouco, que a educação básica, suficiente para o povo brasileiro no seu primeiro estágio — e poucos eram e ainda são os que saem deste primeiro estágio — deveria ser a da escola primária. Mas, hoje, qualquer de nós, do povo ou das elites intelectualizadas, está a perceber que a educação básica, necessária ao brasileiro, há de ser a educação primária, somada à educação correspondente ao curso ginásial.

E por que chegamos a esta conclusão?

Fácil foi ao Governo brasileiro, através do Ministério da Educação, for-

mular a instituição do ensino fundamental, equivalente ao ensino primário e ao ensino ginásial, que, de acordo com o art. 176 da Constituição, há de ser gratuito nas escolas oficiais, pelo menos.

Vê-se, portanto, que o projeto atende não apenas a um dispositivo constitucional, mas também às aspirações brasileiras.

Com estas observações, Sr. Presidente, fácil é concluir que o ensino, até agora ministrado, não está correspondendo às solicitações da sociedade. Tanto isso é verdade que uma figura do clero brasileiro, falecida há alguns anos, Dom José Távora, disse textualmente:

“Até hoje o meio independente reservou para si o privilégio de fornecer os dirigentes de nossa sociedade. Os acontecimentos estão demonstrando, a cada passo, que isso não vai mais ser possível. O mundo exige ser dirigido, cada vez mais, por uma elite de valores, e isto não é privilégio de classe; pelo contrário, essa elite tem que ser escolhida em todas as classes, inclusive nas camadas populares.”

O Sr. Lomanto Júnior — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCELINO PEREIRA — Com muito prazer.

O Sr. Lomanto Júnior — Estou acompanhando com o maior interesse a análise que vem V. Ex.^a fazendo a respeito deste projeto que estamos discutindo e que, por certo, iremos aprovar, numa decisão histórica em favor da melhoria, em favor da modificação inadiável, diria mesmo imperativa, do ensino fundamental. A reforma que se vem processando no atual Governo, encetada nos anteriores Governos da Revolução, no setor do ensino, é algo que deve merecer o aplauso, o apoio, a ajuda entusiástica dos que têm parcela de responsabilidade na vida pública. Não era possível continuar-se com o ensino fundamental sem qualquer sentido no preparo do cidadão para a vida. Às vezes — e esta observação é a de um modesto administrador que acompanhou o problema com o maior interesse, que procurou dar sentido mais objetivo ao ensino médio, ao ensino fundamental — preparávamos inclusive desajustados, porque, ao concluir, por exemplo, o curso ginásial, e não dispondo de recursos para prosseguir nada, nenhum instrumento válido possuía aquele jovem para o seu sustento e para ajuda à sua família.

Por isso, acredito que essa modificação é um imperativo do mundo moderno, é uma exigência da vida atual. Devemos colocar de lado esse ensino acadêmico, que não prepara o jovem para a vida, sobretudo o das classes menos favorecidas, que às vezes

não tem a oportunidade de ascender a um curso superior, mas que necessita de conhecimentos a serem obtidos no decorrer dos seus estudos, desde o primário e de nível médio, a fim de, ao final, embora não podendo alcançar uma nova etapa, tenha algo de válido, possa desempenhar uma atividade profícua, útil, para se manter na vida. Parabéns a V. Ex.^a pela sua apreciação, principalmente neste aspecto; parabéns ao Governo, e as nossas congratulações — em meu nome pessoal e sei que o faço também em nome de toda a Câmara — ao atual Ministro da Educação, que vem encarando este problema com realismo, sobretudo com devoção, com obstinação, com uma vontade imensa de resolvê-lo. Estou certo de que estamos fazendo a revolução da educação, para extinguir a vergonha nacional que ainda é o analfabetismo em nossa Pátria.

O SR. FRANCELINO PEREIRA — Agradeço o honroso aparte do ex-Governador e nosso ilustre colega Lomanto Júnior.

Através desse projeto, Sr. Presidente, temos a convicção de que o Governo Brasileiro — e no termo Governo incluo também o próprio Congresso Nacional — trata o problema do ensino, não como uma obsessão universitária, como sempre o foi na França e em outros países civilizados, mas, no seu todo, de alto a baixo, procurando encaminhá-lo para as solicitações da sociedade.

Isso tem importância, Sr. Presidente, porque há uma lei histórica, segundo a qual o desenvolvimento é uma exigência unitária. O desenvolvimento exige extrema solidariedade. Isso significa que não há desenvolvimento harmonioso e global sem que nele se incluam todas as camadas sociais e todas as regiões e setores econômicos de um país. O caráter do desenvolvimento é a sua feição unitária e abrangente. Por isso, o sistema educacional exige um modelo com as características de diversidade, tal como está no projeto, para que assim se alcance a principal meta do sistema no País. Por isso se ataca o ensino como um todo e não como uma obsessão universitária.

Com esta digressão, Sr. Presidente, gostaria de solicitar a atenção do nobre Relator, Deputado Aderbal Jurema, para que informe, quando não seja à Casa, pelo menos a este parlamentar, alguns detalhes do substitutivo. Essas indagações têm também o objetivo de demonstrar que a proposição não há de ser aprovada neste Plenário, apenas examinando-se aspectos teóricos, gerais, sem que se desça a detalhes específicos do texto.

Em primeiro lugar, gostaria de saber do Relator qual o motivo que o levou a propor o § 3.º, letra b, do art. 14 do substitutivo aprovado pela Co-

missão. Segundo o texto do projeto, “o aluno de frequência inferior a 75%, cujo aproveitamento se expresse por nota ou menção situada no quarto superior da escala adotada pelo estabelecimento”, seria aprovado. Notem que o projeto fala em “aproveitamento expresso por nota ou menção situada no quarto superior da escala”. Isto significa 75%, pelo menos. Não obstante, Sr. Presidente, o substitutivo do Relator, neste passo aprovado pela Comissão Mista, diz:

“Ter-se-á como aprovado quanto à assiduidade: a) o aluno de frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de assunto ou atividade e, já no que interessa, “b) o aluno de frequência inferior a 75% que tenha tido aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotadas pelo estabelecimento.”

Parece-me, Sr. Presidente, que o Relator quis ser impiedoso. O projeto exige apenas para aprovação do aluno, no tocante à assiduidade, que ele obtenha 75% de aproveitamento. S. Ex.^a exige mais de 80%.

O outro dispositivo, Sr. Presidente, para o qual peço a atenção do nobre Relator, é o que diz respeito ao art. 20 do projeto. O projeto estabelecia:

“O ensino de segundo grau destina-se à formação do adolescente.”

O substitutivo aprovado norma:

“O ensino de segundo grau destina-se à formação integral do adolescente.”

Qual o entendimento que o nobre Relator tem da expressão “integral”? Faço essa pergunta exatamente porque S. Ex.^a colocou no texto do art. 20 para caracterizar a formação destinada ao ensino de segundo grau.

O outro dispositivo, Sr. Presidente, diz respeito ao art. 24, do Substitutivo, referente ao Ensino Supletivo. Diz o art. 23 do projeto:

“Aos adolescentes e adultos que não sigam ou concluem, na idade própria, a escolarização regular de primeiro ou segundo grau serão proporcionadas oportunidades para suprir essa deficiência, no todo ou em parte, mediante cursos e exames supletivos organizados de acordo com as normas fixadas, nos vários sistemas, pelos respectivos Conselhos Educação.”

O substitutivo aprovado desmembra esse dispositivo, escalonando que o Ensino Supletivo se destina não apenas a suprir a escolarização regular para adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria, mas também a proporcionar, mediante repetida — e não sei porque esse “repetida” aí — volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham

seguido ensino regular no todo ou em parte.

Sr. Presidente, o projeto do Executivo parece simples e de redação mais explicitada, ao passo que o Substitutivo aprovado, desmembrado o texto inicial, alonga as finalidades do ensino supletivo, tornando-o talvez inócuo nessa parte.

Outra observação, Sr. Presidente, diz respeito ao art. 41 do Substitutivo aprovado que diz o seguinte:

“Art. 41 — A Educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la.”

Ora, Sr. Presidente, o texto constitucional é explícito, quando diz que a educação constitui dever da União, dos Estados e dos Municípios. Em nenhum momento diz a Constituição que a educação é dever, mas, sim, que é direito da comunidade e da família. A Constituição não se refere sequer às empresas. O que me parece é que o nobre Relator quis fazer assim uma redação de efeito generoso, agradável aos ouvidos, indo além da Constituição.

Ainda, Sr. Presidente, observo que o art. 46 do projeto diz o seguinte:

“Art. 46 — O amparo do Poder Público ao ensino de iniciativa particular far-se-á atendendo ao disposto no artigo 45, inclusive sob forma de concessão de bolsas de estudo.”

Parágrafo único — Somente serão concedidas bolsas de estudo gratuitas no ensino de 1.º grau quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa frequentar com assiduidade.”

Sr. Relator, o amparo do Poder Público, tal como foi redigido no substitutivo aprovado, destina-se também à escola oficial e não apenas à escola privada. Parece-me que o dispositivo inaugural está mais adequado. Como foi redigido, este amparo poderá ser destinado não apenas às escolas de iniciativa particular, mas também às de iniciativa do Poder Público. Ora, o Poder Público, a meu ver, não precisa subsidiar ou ajudar a escola pública. Esta ajuda deve ser exclusivamente destinada às escolas particulares. E tanto é exato que no parágrafo único, mantido pelo Relator, há o seguinte:

“Somente serão concedidas bolsas de estudo gratuitas no ensino de 1.º grau quando não houver vaga em estabelecimento oficial.”

Ora, a ajuda se presta através, principalmente, de bolsas de estudo. A bolsa de estudo só pode ser concedida a alunos, desde que não haja vaga em estabelecimento oficial. Por-

que, então, dizer-se que o amparo do Poder Público se destina também à escola pública? Não. Parece-me que esse amparo deve cingir-se particularmente à escola privada.

Sr. Presidente, gostaria de pedir a atenção do nobre Relator para o art. 59, quando diz que:

"Aos municípios que não aplicarem, em cada ano, pelo menos 20% da receita tributária municipal na manutenção do ensino de 1.º grau, aplicar-se-á o disposto no art. 15, § 3.º, alínea f, da Constituição."

É no parágrafo:

"Os municípios destinarão ao ensino de 1.º grau pelo menos 20% das transferências que lhes couberem no Fundo de Participação."

Aqui, Sr. Presidente, verifica-se o seguinte: uma pequena comunidade que tenha uma renda municipal de 10 milhões por ano, deixando de aplicar 20% desses 10 milhões, isto é, 2 milhões, terá a intervenção aplicada pelo Governador. Isto é o que está na Constituição. Não obstante, se uma Prefeitura Municipal deixar de aplicar 20% do Fundo de Participação — e estes 20% geralmente atingem a somas de certo modo valiosas —, esse município não sofrerá intervenção alguma.

É verdade que o substitutivo teve o cuidado de dizer que, quanto à renda municipal, cabe a intervenção federal. Com isso, se ajustou à Constituição. Quando disse que deve aplicar 20% do Fundo de Participação, também se ajustou à Constituição. Mas nem o legislador teve o cuidado de aplicar qualquer sanção heróica a qualquer município que deixe de aplicar 20% do Fundo de Participação aos problemas de educação.

São estas, Sr. Presidente, as observações que achei por bem fazer ao plenário e ao nobre Relator, procurando obter as informações necessárias. Muito obrigado. **(Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)**

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Brígido Tinoco.

O SR. BRÍGIDO TINOCO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, duas palavras apenas, uma vez que, nesta altura, não debatarei mais o projeto. Quero somente salientar que o Movimento Democrático Brasileiro participou ativamente dos debates acerca do Projeto de Lei n.º 9, de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus. Seus membros, na Comissão Mista, muito pouco puderam fazer. Mas, de qualquer modo, cumpriram o seu dever.

Apresentamos inúmeras emendas, entre elas a de n.º 177. Infelizmente, o projeto permite a concessão, a profissionais diplomados em outros cursos

superiores, de título de licenciatura, que é privativo daqueles que fazem curso completo em escolas específicas de formação de professores.

Ora, o aproveitamento dos profissionais diplomados em outros cursos superiores já se encontra previsto no parágrafo único, letra e, do art. 79, que estabelece a possibilidade do exame de suficiência para obtenção de registro de professor, e não do título de licenciatura, como apregoa o art. 31 do projeto. O título de licenciatura é privativo de quem faz o curso completo em escolas específicas de formação de professores do ensino médio. Isso trará — acredito —, como consequência, o esvaziamento e a trágica desvalorização do curso específico de formação de professores.

O Sr. Hamilton Xavier — Vamos ter então os zangões do ensino.

O SR. BRÍGIDO TINOCO — Sr. Presidente, tive, quanto às emendas apresentadas, a oportunidade de falar sobre a inscrição do Colégio Pedro II no corpo do projeto. É também legislarmos sobre o óbvio. Quem contesta que o Colégio Pedro II integra o sistema federal de ensino? Mas o Relator manteve o dispositivo.

O projeto, devo dizer com sinceridade, não é mau; ao revés, ostenta princípios salutareos, mas alguns inaplicáveis. Presente e passado, dêse modo, tornar-se-ão futuro. Vamos continuar com os mesmos problemas. Confundimos o real com o irreal e, em decorrência, mantemos fórmulas violentadoras do meio. Foi essa filosofia marginalista que fez com que respirássemos, em plena República, o clima colonial. Não dispomos de estrutura democrática para exageros federativos, mas podemos e devemos criá-las. Não possuímos sistema educacional capaz de apressar o desenvolvimento da sociedade, mas podemos fomentá-lo em direção à realidade, pesquisando a relação entre o desenvolvimento social e a precária estabilidade da tarefa humanística de nossas instituições universitárias.

Desgraçadamente, políticos e técnicos perdem-se apressadamente no ilusório. Cada povo é a dimensão da fatalidade que encerra sua vida. Desaparece a cultura, onde as limitações são trágicas e inexistentes as polémicas que justificam os preceitos jurídicos. Um Estado foge ao seu destino quando seus habitantes não sentem debaixo de si o crepitar do subsolo histórico. Devemos medir fatos e suscitar verdades eternas, não como força opositora, mas como força harmonizadora, para mostrar que se encontra desproporcionada a valia social de nossas instituições.

Os Estados Unidos, formados pela imigração, sem unidade biológica, mantêm indestrutível sua unidade po-

lítica. É que eles, como dizia Abraham Lincoln, têm um projeto a cumprir.

Dizia Metternich: "Quem olha no escuro vê sem observar." Pois bem, o projeto fará com que caminhemos — e nisso não há pessimismo nem força opositora —, durante vários anos, em plena treva.

Sr. Presidente, nesta hora os meus aplausos ao Governo pela idéia renovadora e ao ilustre Relator, Deputado Aderbal Jurema, pela superioridade dos debates na Comissão Mista. Não creio, sinceramente, que a reforma atinja sua plenitude, mesmo em 8 e 10 anos de vigência. Mas que ela nos sirva de experiência e sobretudo de força criadora. Que Deus nos auxilie e nos coloque à altura do desafio empreendido pela reforma.

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Relator, Deputado Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho à tribuna com a certeza de que o Congresso Nacional foi motivado pela Mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da República encaminhou o projeto que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus. Esta certeza se firma diante do número de emendas apresentadas durante o prazo regimental. Foram oferecidas 357 emendas, que mereceram do Relator da Comissão Mista do Congresso Nacional a maior e a mais detida atenção.

Depois, quando a Comissão Mista discutiu o substitutivo que apresentei àquele órgão legislativo, novamente a atenção e a vigilância dos Srs. Congressistas ficou bem patente, diante das emendas e subemendas discutidas, e dos 58 destaques, todos eles amplamente analisados pelos seus proponentes e pelo Relator.

Agora, Sr. Presidente, estamos com o projeto em Plenário. Três nobres Deputados aqui se fizeram ouvir.

Antes de passar a responder a algumas das objeções formuladas, quero, novamente, chamar a atenção da Casa para as palavras que consignei no meu relatório.

Examinando uma a uma as emendas apresentadas, aceitando várias delas, de outras acolhendo as inteligentes sugestões, transformamos o projeto num substitutivo, para que ele fosse a confluência de opiniões e de idéias do Executivo e do Legislativo, quando se quer dar ao País nova abertura para o ensino de nível primário e médio.

Atentando, pois, para a responsabilidade que temos de opinar sobre matéria que não vai ficar perdida no tempo, nem no espaço, mas que se vai

configurar através da nova sistemática de planejamentos, não tivemos nenhum instante de hesitação em reunir o abundante material das emendas, apresentadas e procurar inseri-las no substitutivo, desde que não ferissem a linha de filosofia do projeto nem a sua política educacional.

É com aquela emoção do Revisor-Geral da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aqui votada há mais de 10 anos, que vimos, à tribuna, absolutamente cômico de que estamos, nesta noite, compatibilizando a educação da criança e do adolescente brasileiros com as metas de desenvolvimento do atual Governo. Muito tempo esta Casa ouviu Congressistas dos mais eminentes assinalarem que neste País o desenvolvimento já havia traçado, as suas balizas, mas a educação do nível primário e médio continuava ao sabor da tradição histórica. Não se havia compatibilizado com o processo de desenvolvimento, nele não se havia integrado.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vamos fazer da educação brasileira instrumento de mudança de mentalidade, para que possamos, de fato, atingir as metas do atual Governo, no sentido de possibilitar a concretização do ideal de todos nós, que é, sem dúvida, a democratização do ensino e, conseqüentemente, a democratização da cultura.

No século passado, o ensino primário, herdado das tradições lusas, era, como ainda hoje na maioria dos municípios brasileiros, a escola do ler, escrever e contar. E o ensino médio, onde se sobressaía no status social o ensino secundário, era apenas um corredor, uma passagem para o ensino universitário, para o ensino de nível superior. Não tinha o ensino primário nenhuma motivação vinda da comunidade; a escola como que ficava encerrada entre as quatro paredes de uma sala de aula; e o ensino médio abrangia também o ensino secundário; a não ser pelos seus cursos técnicos — que, por essa divisão, era sempre a escola, como está consignado no relatório do grupo de trabalho ministerial — era a escola não para os nossos filhos, mas para os filhos dos outros, porquanto a escola para os nossos filhos era a secundária, era aquela que possibilitava ao aluno chegar à universidade em busca de um diploma, de um título de doutor.

Agora não, Srs. Congressistas. Procuramos, através do projeto oriundo de pesquisas educacionais que não é apenas do atual Governo do Presidente Médici — e é preciso que neste instante se faça um pouco de história desse projeto que nasceu no Governo do Presidente Costa e Silva, quando era Ministro da Educação o hoje Senador Tarso Dutra, que constituiu um grupo de trabalho, se não me falha a memória, com 27 educa-

dores para estudar a matéria — abrir a possibilidade de fusão ou de integração do ensino primário no ensino ginásial ou no ensino médio de primeiro ciclo.

Naquela oportunidade, o grupo de trabalho, reunido no Rio de Janeiro, apresentou ao Ministro de então o seu relatório. Logo em seguida, com a mudança de Governo, foi para o Ministério da Educação o nobre Senador Jarbas Passarinho que retomou o trabalho de seu antecessor, nomeou um grupo constituído de 9 educadores, para prosseguir os estudos. Dêsse grupo, tive o privilégio e a honra de fazer parte. E, partindo da contribuição do grupo anterior, ouvindo as Secretarias de Educação dos Estados, ouvindo os órgãos de classe e as associações educacionais brasileiras, trabalhamos numa sala da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, procurando não ficar apenas em relatório, mas transformar as idéias já maduras, já plenamente aceitas pela consciência educacional brasileira, em um anteprojeto. E, durante a feitura deste anteprojeto, procuramos ouvir também os estudantes.

E, naquela oportunidade, durante a primeira semana, houve um *forum* de debates na Universidade de Brasília, de que participaram professores e estudantes universitários, que discutiram as idéias do anteprojeto. Feito o anteprojeto, S. Ex.^a o Ministro Jarbas Passarinho imediatamente convocou o Conselho Federal de Educação, que, pela primeira vez na sua história, se transportou para Brasília e, aqui, numa das salas da Universidade, estudou o anteprojeto, apresentou emendas e o aprovou. S. Ex.^a o Ministro Jarbas Passarinho, no entanto, sensível à opinião nacional, durante o tempo que esse anteprojeto ficou no gabinete ministerial recebeu várias sugestões vindas dos rincões mais distantes desses brasis continentais. E somente agora chegou a esta Casa, porque no ano passado estávamos às vésperas de uma campanha eleitoral e S. Ex.^a achou por bem sobrestar o envio do anteprojeto a esta Casa.

Esta legislatura vai ter a oportunidade de aprovar uma nova estrutura para o ensino de primeiro e segundo graus, onde vamos extinguir o tradicional exame de admissão, sem dúvida uma excrecência na continuidade dos estudos da criança brasileira. Ao mesmo tempo, o projeto abriu perspectivas novas para o ensino médio, ou seja, para sermos fiéis à nomenclatura adotada, o projeto abriu perspectivas novas no sentido de dar ao ensino médio uma finalidade própria, com terminalidade; de uma vez por todas, acabaremos com aquela concepção antiga de que o ensino médio era um túnel, uma passagem para o ensino superior.

Sabem os Srs. Deputados, sabem os Srs. Senadores que este País está ca-

rente de técnicos de nível médio. Há imenso mercado de trabalho a explorar, porquanto já não estamos mais na época em que o operário qualificado já resolve o problema do crescimento dinâmico desta Nação. Precisamos também do homem especializado. No 2.^o grau, o aluno ingressa já despertado para as suas tendências, porquanto no 1.^o grau já iremos fazendo, gradualmente, a sondagem de aptidões, o despertar das vocações. O 2.^o grau é o momento em que o adolescente faz suas opções ao lado da parte geral de seu currículo, onde as matérias de tradição humanística permanecem. Ele encontra várias habilitações a escolher e, quanto a essas, tivemos o cuidado de consignar no anteprojeto, respeitado no substitutivo, que caberá ao Conselho Federal de Educação estabelecer para todo o País o mínimo exigido para cada habilitação, a fim de que não criássemos zonas privilegiadas em São Paulo ou em Pernambuco, onde este currículo de habilitações poderia ser mais completo, mais profundo, e acontecesse o contrário aos Estados menos desenvolvidos. Não, Sr. Presidente, não, Srs. Congressistas, pensamos, sobretudo, que o ensino é formativo e tem de integrar o jovem no processo de desenvolvimento sem olhar as suas origens regionais. Daí, o cuidado de estabelecermos a competência do Conselho Federal para as balizas das habilitações.

Ao mesmo tempo, o aspecto de participação da comunidade não foi esquecido, porquanto no corpo do substitutivo estão artigos que receberam — e é bom que se diga neste instante — a contribuição lúcida do Congresso Nacional, permitindo, incentivando a criação de círculos, de associações da comunidade e da escola, dando uma nova dimensão a aqueles tradicionais círculos de pais e mestres tão úteis à escola e à comunidade. Tínhamos de ter sempre em mente essa ligação. Dizia um educador americano, H. G. Olsen, que a escola não pode viver isolada da comunidade, porquanto não devemos ter a idéia de que estamos preparando o aluno para a vida. Como, aliás, salientou nos debates da Comissão o nobre Deputado Flexa Ribeiro. A escola tem de ser a própria vida e por isso é que a comunidade está dentro da escola neste anteprojeto, através de artigos que tornam recomendativas a participação da família e da comunidade no processo educacional da criança e do adolescente brasileiro.

Poderia ainda analisar vários outros aspectos deste anteprojeto, sobretudo, o que adapta a educação brasileira à hora presente, visto que, em 1917, os Estados Unidos da América do Norte já tinham tomado uma decisão e dela veio depois a raiz cúbica compreensiva.

Posso dizer aos Srs. Deputados e aos Srs. Senadores que, numa das

minhas andanças pelos Estados Unidos da América, em 1959, numa bolsa de estudo, tipo *leader grant*, concedida pelo Conselho de Educação de Washington, tive oportunidade de visitar as escolas primárias e médias americanas e não encontrei, da Califórnia a Nova Iorque, do Mississippi a Illinois, uma só escola primária, uma só escola secundária que não tivesse em funcionamento uma sala-aula. Por quê? Porque a escola americana estava compatibilizada com a tecnologia de sua época. E nós, hoje, que já estamos saindo da era tecnológica para a chamada era tecnocrônica, não podíamos continuar de braços cruzados diante de um ensino que não preparava o aluno para se tornar um instrumento válido, diante da carência de recursos humanos em todas as áreas do trabalho.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é com a alegria de um velho educador que foi, por 22 anos, diretor de um colégio no subúrbio de Recife, por 5 anos Secretário de Educação, e que veio para esta Casa, em 1959, trazido pelo voto mais independente do seu Estado, que me sinto absolutamente à vontade para congratular-me com S. Ex.^a o Sr. Presidente da República e com S. Ex.^a o Sr. Ministro da Educação, porque, em boa hora, enviaram ao Congresso esta Mensagem, a qual sem dúvida, constitui um denominador comum das aspirações do povo brasileiro.

Agora vou procurar responder, o mais sucintamente possível, a algumas indagações aqui feitas, sobretudo as relacionadas pelo nobre Deputado Francelino Pereira. Não quer isto dizer nenhuma preferência por este piauiense de Minas Gerais; é apenas uma atenção especial para, com um colega que não participou da Comissão Mista; os nobres Deputados Flexa Ribeiro e Brígido Tinoco foram componentes daquele órgão conhecem bem o substitutivo e já deram, de público, o seu depoimento.

Começou o Deputado Francelino Pereira pelo art. 14, § 3.º, alínea b:

"o aluno de frequência inferior a 75% que tenha tido aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotada pelo estabelecimento."

Nobre Deputado Francelino Pereira, a frequência, ou melhor, a assiduidade, é elemento básico que sabemos ser muito complexo. Se a escola brasileira não exigir a frequência do aluno, com a motivação, em muitos casos real, teremos o funcionamento escolar de apenas 4 dias por ano, ou seja, na ocasião das provas, para se aferir o aproveitamento. E, quando colocamos aqui "aluno de frequência inferior a 75%" — portanto, aluno de qualquer frequência tínhamos de exigir o máximo de aproveitamento para poder enquadrar este aluno no pro-

cesso de verificação do rendimento escolar. Tínhamos, então, de elevar o índice do aproveitamento do aluno com frequência inferior a 75%. Não há restrição alguma ao número de frequência inferior. Por isso, tínhamos de ser severos, como disse V. Ex.^a; do contrário, alunos passariam o ano inteiro sem frequentar a escola. A escola deve ser sobretudo formativa. A assiduidade importa tanto quanto o aproveitamento, na concepção dos educadores modernos. Tanto que já há países que aceitam a promoção automática. No processo de verificação de rendimento promovem o aluno automaticamente, sem nenhum tradicional meio de verificação de rendimento. Por quê? Baseiam-se só na assiduidade, porque a escola, antes de tudo, é formativa. Por isso é que nós, como educadores, elevamos esse índice de aproveitamento para 80%.

No art. 21, nobre Deputado Francelino Pereira, a palavra *integral* não foi nossa; foi uma contribuição, se não me falha a memória — depois de umas 10 noites mal dormidas, debruçado sobre este projeto — do nobre Senador pelo Espírito Santo, João Calmon, cuja emenda explicita o que quer a escola brasileira: a formação moral, intelectual, cívica e física do aluno. Dentro deste entendimento foi que colocamos a palavra *integral*, quando dissemos formação integral do adolescente. Esta palavra, nobre Deputado Francelino Pereira, está ligada à sensibilidade do seu Estado, porque ela foi pela primeira vez empregada em lei de ensino pelo nobre Senador Gustavo Capanema, quando, em 1942, ao promulgar a Lei Orgânica do Ensino Secundário, no art. 1.º, dizia que "o ensino secundário era responsável pela formação integral do adolescente brasileiro". Está no art. 1.º da Lei Orgânica de Gustavo Capanema, seu correligionário de Minas e uma das figuras mais ilustres deste País.

O Sr. Cantídio Sampaio — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Com muito prazer.

O Sr. Cantídio Sampaio — Acrescentaria à explicação de V. Ex.^a mais um item: "... e profissional."

O SR. ADERBAL JUREMA — "... e profissional". Muito obrigado.

O Sr. Cantídio Sampaio — Intelectual, moral, cívica, física e profissional.

O SR. ADERBAL JUREMA — Não fizemos a distinção porque encaramos a formação integral como também profissional, pois não queremos jamais fazer diferença entre o aluno que conclui o curso de eletrônica e o aluno que se transforma num guarda-livros ou até num intérprete, já que ele pode aprofundar-se em línguas. Então, não queremos fazer diferença alguma.

O Sr. Cantídio Sampaio — Se V. Ex.^a me permitir outro aparte...

O SR. ADERBAL JUREMA — Pois não.

O Sr. Cantídio Sampaio — ... queria lembrar que alunos que terminavam o curso secundário, o chamado curso científico ou curso clássico, estavam praticamente inabilitados para a vida, porque não tinham uma profissão.

O SR. ADERBAL JUREMA — Concordo plenamente com V. Ex.^a

O Sr. Cantídio Sampaio — Então, não seria nesse sentido tão amplo que a palavra *integral* seria empregada, mas relativo: uma formação integral, de ajustar-se também à vida através de uma profissão.

O SR. ADERBAL JUREMA — Perfeito.

O Sr. Cantídio Sampaio — Porque, antes, se dava uma formação no sentido intelectual, moral, cívico e físico, mas não profissional. Lembro-me bem que, certa ocasião, exercendo cargo administrativo, chegou um rapaz que já concluíra o curso colegial. Querria um emprego. Perguntei-lhe o que sabia fazer. A resposta foi das mais desoladoras, não sabia fazer nada, tinha apenas o curso científico.

O SR. ADERBAL JUREMA — A intervenção de V. Ex.^a foi muito oportuna porque, em verdade, a formação integral, dentro do espírito deste projeto, se presta muito bem à dissertação rápida que V. Ex.^a fez neste instante, e que veio enriquecer o meu discurso.

Continuando a explicação que estou dando ao Deputado Francelino Pereira, trato do art. 24.

Pela primeira vez, num projeto que fixa diretrizes e bases para o ensino no Brasil, houve especial ênfase ao ensino supletivo. E o relator do grupo de trabalho que funcionou na Universidade de Brasília, o Prof. Valmir Chagas, que com a acuidade procurou transformar em letra de forma todas as idéias e o consenso dos educadores brasileiros, sempre dizia que esse capítulo era o da sua especial preferência. Eu compreendi muito bem essa sua manifestação, porque, em verdade, esse capítulo é um parassistema dentro do sistema. Num país em desenvolvimento como o Brasil, com as regiões diferenciadas por peculiaridades que não precisamos aqui enunciar, porque todos as conhecemos — nós mesmos somos uma amostragem dessas peculiaridades — a preocupação de definir o ensino supletivo foi mostrar que ele não se destinará somente à alfabetização de adultos, como até então, mas irá suprir as deficiências daqueles que não puderam ou não tiveram a sorte de cursar escola regular. Por isso, temos artigos aqui que são de uma beleza plástica admi-

rável — e plástica no sentido pictórico — porquanto dizemos “proporcionar mediante repetidas voltas à es cola”. Sim, Deputado Francelino Pereira, porque o aluno do ensino supletivo, muitas vezes por falta de condições econômicas estuda um ou dois anos e abandona a escola, depois, sente necessidade de voltar aos estudos.

O INEP, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tem uma pesquisa notável sobre a desescolarização, ou seja, a volta ao analfabetismo de alunos adultos que se alfabetizaram apenas e não tiveram oportunidade de usar aquela técnica e desaprenderam. No caso, o ensino supletivo estará sempre de portas abertas para ajudar aqueles que não tiveram oportunidade de frequentar escola regular. Realmente, Deputado Francelino Pereira, no dia em que esta Pátria puder revogar todo este capítulo é porque chegamos a um ponto que não precisamos mais do ensino supletivo, pois todos os adolescentes deste País terão passado pela escola regular. Nós, que temos hoje a maioridade política, que estamos lutando pela maioridade econômica, que temos maioridade religiosa, porque não existe no Brasil preconceitos de religião ou de raça, no dia em que tivermos a maioridade educacional, suprimiremos de qualquer lei o capítulo sobre ensino supletivo.

O Sr. Laerte Vieira — Nobre Deputado, realmente são muito proveitosas à Casa as explicações que V. Ex.^a se dignou dar ao seu ilustre correligionário. Mas, ao fazê-lo, V. Ex.^a teve alguns comentários que me parecem, **data maxima venia**, um pouco inconvenientes. V. Ex.^a pinta o ensino que até agora se ministrava no País como se fôsse totalmente inútil. O cidadão terminava o ginásio, buscava uma ocupação e, diz o eminente Líder da Maioria, ao ser perguntado sobre o que sabia, respondia: Eu não sei nada. Pois eram estes que nada sabiam, que apenas tinham conhecimento de humanidades, que iam ser recrutados para o serviço público, que iam fazer concursos, que iam ser procurados pelo comércio, pela indústria, que iam depois buscar o seu diploma técnico. Ora, V. Ex.^a sabe que o País não tem corpo docente para transformar a fisionomia do País de uma hora para outra, para ministrar ensino especializado, técnico e profissional. V. Ex.^a sabe que o Conselho de Educação, por mais que pretenda, não vai agora dar a todos os menores, de 14 a 18 anos, uma profissão, de forma que o cidadão saia a exibir o seu diploma e diga: eu estou habilitado. Para fazer o quê? Onde? Com que estrutura? De que maneira? De que forma? Perdoe-me, mas V. Ex.^a chegou a pintar o ensino secundário como se fôsse apenas um corredor de acesso ao ensino superior, onde os alunos iam buscar o seu diploma de doutor, o seu canudo de bacharel. Acho que durante

muitos anos neste País os alunos continuarão a frequentar o curso secundário sem poderem obter um diploma de caráter técnico, de caráter profissional. É muito bonito ter na lei como disciplina obrigatória e indispensável Educação Moral e Cívica. Pergunto a V. Ex.^a: Quem, nos 4.000 municípios do Brasil, vai ensinar Educação Moral e Cívica às nossas crianças? De que maneira? Com que entendimento? Com que discernimento? Com que formação? Temos ainda uma caminhada muito grande a fazer. Não concordo que V. Ex.^a jogue pedras no passado, pretendendo dizer que o ensino ministrado atualmente não vale nada. Pelo contrário. Conheci bacharéis que saíram dos ginásios e tinham uma alta e invejável cultura, iam ser profissionais, iam realizar o seu trabalho. O ensino, é certo, tem progredido muito. O Governo está dando um passo. Mas V. Ex.^a não pode dizer que estamos saindo do nada para uma situação de total solução dos problemas educacionais no Brasil. V. Ex.^a vê que, às vezes, matéria que parece não ser tão polêmica — e acredito que o substitutivo apresentado por V. Ex.^a merecerá aprovação total da Casa — poderia ser longamente debatida e merecer várias considerações, como as que foram proferidas pelo eminente Professor e Deputado Brígido Tinoco e pelos nossos companheiros que estiveram na Comissão, além do alerta feito sobre os aspectos do projeto da maior importância. Reconhecemos, nós, homens da Oposição, que as intenções do Governo são válidas. Está-se procurando caminhar, procurando progredir. Mas não queira V. Ex.^a convencer a todos nós e aos brasileiros que estão resolvendo o problema educacional no Brasil, que com este projeto estão dando, de imediato e de pronto, habilitação profissional àqueles que concluem o curso de 8 anos. Parece-me que este reparo era necessário. Pedimos desculpas a V. Ex.^a por esta nossa intervenção. Na realidade, a matéria, nesta Casa, parece bastante específica quanto à sua aprovação, e a ela não criaremos nenhum obstáculo.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Chamo a atenção do orador para dizer que seu tempo está findo.

O SR. ADERBAL JUREMA — Peço uma pequena tolerância.

O Sr. Cantídio Sampaio — Nobre Deputado, creio que fui mal entendido pelo eminente Líder Laerte Vieira. Não disse, em um instante sequer, que os cursos eram, ou são inúteis. Cuidava apenas de um aspecto de nossa formação. Seria atirar pedras contra eles próprios, contra nós todos que nos formamos por esse regime. Não foi essa a minha intenção. Quis dizer que o Ministro Jarbas Passarinho disse, alto e bom som — e V. Ex.^a com toda a autoridade está repetindo — que os cursos

eram incompletos, porque não se vinculavam à realidade, ao chamamento dessa realidade gritante por um desenvolvimento que convoca técnicos que não temos. Este é um projeto cuidadoso, honesto, objetivo, que coloca o problema onde os degraus, para que atinjamos o desiderato, em proporção, estão muito bem delineados. Não se vai passar de um regime a outro com um toque de vara de condão. Absolutamente, não. Sabemos que há de ser um caminho penoso, até que cheguemos lá. A lei não é feita para um instante. É um diploma, um estatuto permanente. E as fases para que atinjamos os objetivos tão altos desse projeto, de maneira que o estudo fique vinculado à vida e desenvolvimento dessa Nação, estão perfeitamente contempladas na proposição. Não há qualquer propósito de resolver o problema educacional por uma lei. Seria tão fácil. Bastaria um artigo considerando todos os brasileiros bacharéis, gênios, intelectuais, sem necessidade de que nada mais fizessemos a seguir. O projeto é de uma honestidade, de uma objetividade, de uma humildade eloquentes, porque na realidade todas essas fases de adaptação, de transição estão nele contempladas. É um objetivo a alcançar, não se sabe em quanto tempo. Alguns Estados talvez alcancem essas etapas em muito menor período; outros vão demorar mais. Mas tenho a plena certeza de que com o esforço de todos os brasileiros, com a compreensão dos Poderes Públicos e principalmente da comunidade, num lapso de tempo razoável, esta Nação terá seu ensino, sem desprezo da parte intelectual, que é importantíssima. Não podemos perder a visão do conjunto, esta faculdade de síntese dos nossos problemas que só a cultura pode proporcionar ao homem; haveremos de chegar lá sem vanglórias, mas também sem pessimismo. Temos certeza de que a Nação se encontrará também no setor da Educação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Apelo para os Srs. Congressistas no sentido de que não mais aparteiem o orador, pois há muito o seu tempo está findo.

O SR. ADERBAL JUREMA — Vou concluir, Sr. Presidente. Ouvi com o maior respeito o aparte do nobre Deputado do MDB, meu velho colega nesta Casa, e tenho a impressão de que S. Ex.^a quis, como um bom humanista que é, da melhor cêpa, manifestar fidelidade à sua formação intelectual. Nem uma só vez eu disse, desta tribuna, que o ensino secundário nada valia. Apenas disse, e repito, que o ensino secundário era um curso de trânsito, um túnel, uma passagem para o ensino superior, onde o estudante ia em busca de especialização, porquanto o ensino se-

cundário não tinha, no seu currículo, nenhum objetivo de formação profissional. Citei até o exemplo das escolas americanas, que colocaram, de longa data, dentro da escola secundária, com seu currículo humanista, as oficinas. Foi neste sentido que focalizei o ensino secundário brasileiro, mesmo porque o ensino secundário, pela Lei de Diretrizes e Bases, da qual fui um dos relatores, procurou abrir uma janela, vamos dizer assim, para o problema das vocações, colocando uma disciplina vocacional dentro do ensino secundário. Mas, naquela época, dividíamos o ensino médio em ginásial e colegial, e o colegial em técnico, agrícola, normal e secundário. Então, o técnico dava possibilidade de estudos ulteriores e uma profissão; o agrícola também dava uma profissão; o normal preparava professores para o ensino primário, mas o ensino secundário não dava qualquer terminalidade. Então, fiz uma emenda, naquela época, colocando uma disciplina vocacional. Mas o ensino secundário tem uma tradição muito livreira, mais herdada da Europa; ele não recebeu essa disciplina vocacional e ela nunca foi incluída no espírito da lei. O próprio Conselho Federal de Educação foi muito largo ao interpretar a Lei de Diretrizes e Bases. Encontrei, na minha vida de educador e Secretário de Educação, estabelecimentos de ensino, no meu Estado, que davam a disciplina vocacional completamente fora da especialidade. Inclusive os cursos de religião eram dados como disciplina vocacional no curso secundário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Chamei a atenção de V. Ex.^a que está na tribuna acima do dobro do tempo destinado aos demais oradores, pelo que peço que conclua a sua oração.

O SR. ADERBAL JUREMA — Quero dizer ao Sr. Presidente que foi o assunto que me conduziu a extrapolar o tempo, mas vou encerrar agora.

Srs. Congressistas, dentro da disciplina do Regimento, encerro as minhas considerações, sem poder concluir as explicações ao nobre Depu-

tado Francellino Pereira. Estou certo de que esta noite o Congresso Nacional dará um grande passo, não para, num processo aladínico, transformar o ensino brasileiro, mas para que, gradativamente, saíamos do ensino tradicional para o ensino vivo, atuante, dentro da era do desenvolvimento. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Não há mais oradores inscritos para a discussão da matéria, pelo que a encerro.

Passamos à votação. Nos termos regimentais, o substitutivo tem preferência sobre o projeto. Há sobre a mesa, todavia, dois requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.^o Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 24

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para a expressão "para todos os efeitos" do caput do art. 84 do Substitutivo da Comissão Mista ao Projeto de Lei n.º 9, de 1971 (CN).

Sala das Sessões, 27 de julho de 1971. — **Geraldo Freire.**

REQUERIMENTO N.º 25

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque do parágrafo único do art. 84 do Substitutivo da Comissão Mista ao Projeto de Lei n.º 9, de 1971 (CN).

Sala das Sessões, 27 de julho de 1971. — **Geraldo Freire.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os dispositivos destacados serão apreciados pelo Plenário após a votação do substitutivo.

Em votação na Câmara. Os Srs. Deputados que aprovam o Substitutivo queiram permanecer como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Senado. Os Srs. Senadores que aprovam o Substitutivo queiram permanecer como se acham. (Pausa.) Aprovado. Aprovado o Substitutivo, prejudicados estão o projeto e demais emendas.

Votação das partes destacadas. Votação da expressão: "Para todos os efeitos", do caput do art. 84 do Substitutivo. Em votação na Câmara. Os Srs. Deputados que aprovam a expressão, queiram permanecer como se acham. (Pausa.) Rejeitada. Rejeitada a expressão na Câmara, deixo de submetê-la a votação no Senado.

Votação do parágrafo único, do art. 84, do Substitutivo. Em votação na Câmara. Os Srs. Deputados que aprovam o parágrafo único, do art. 84 do Substitutivo, queiram permanecer como se acham. (Pausa.) Rejeitado. Deixo de submetê-lo a votação no Senado, em razão de haver sido rejeitado na Câmara. A matéria vai à Comissão de Redação, para que se conclua sua redação final.

Suspendo, por cinco minutos, a Sessão, para que se conclua a redação final.

(A Sessão é suspensa às 23 horas e 15 minutos e reaberta às 23 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Declaro reaberta a Sessão:

Sobre a mesa a redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER

N.º 61, de 1971 (CN)

da Comissão Mista, Redação Final do Projeto de Lei n.º 9, de 1971 (CN), que "fixa diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, e dá outras providências". Relator: Deputado Aderbal Jurema

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei n.º 9, de 1971 (CN), que "fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, e dá outras providências", oferece, em anexo, a redação final da citada proposição.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1971. — **Brigido Tinoco**, Presidente em exercício — **Aderbal Jurema** — Relator — **Lourival Baptista** — **Helvídio Nunes** — **Cattete Pinheiro** — **Adalberto Sena** — **Tarso Dutra** — **Flexa Ribeiro** — **Lauro Leitão** — **Luiz Braz** — **Jarmund Nasser** — **Heitor Dias** — **Accioly Filho**.

PROJETO DE LEI N.º 9, DE 1971 (CN)

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Do Ensino de 1.º e 2.º graus

Art. 1.º — O ensino de 1.º e 2.º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

§ 1.º — Para efeito do que dispõem os arts. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino médio, o de segundo grau.

§ 2.º — O ensino de 1.º e 2.º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 2.º — O ensino de 1.º e 2.º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único — A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 3.º — Sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas, os sistemas de ensino estimularão, no mesmo estabelecimento, a oferta de modalidades diferentes de estudos integradas por uma base comum e, na mesma localidade:

a) a reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas;

b) a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros;

c) a organização de centros interescolares que reúnam serviços e disciplinas ou áreas de estudo comuns a vários estabelecimentos.

Art. 4.º — Os currículos do ensino de 1.º e 2.º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1.º — Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I — O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude.

II — Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.

III — Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com inciso anterior.

§ 2.º — No ensino de 1.º e 2.º graus dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

§ 3.º — Para o ensino de 2.º grau, o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins.

§ 4.º — Mediante aprovação do Conselho Federal de Educação, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais, para as quais não haja mínimos de currículo previamente estabelecidos por aquele órgão, assegurada a validade nacional dos respectivos estudos.

Art. 5.º — As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e sequência, constituirão para cada grau o currículo pleno do estabelecimento.

§ 1.º — Observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominante nas finais;

b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial.

§ 2.º — A parte de formação especial do currículo:

a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1.º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2.º grau;

b) será fixada, quando se destine à iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados.

§ 3.º — Excepcionalmente a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2.º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender a aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores.

Art. 6.º — As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com as empresas.

Parágrafo único — O estágio não acarretará para as empresas nenhum vínculo de emprego, mesmo que se remunere o aluno estagiário, e suas obrigações serão apenas especificadas no convênio feito com o estabelecimento.

Art. 7.º — Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1.º e 2.º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-lei n.º 869, de 12 de setembro de 1969.

Parágrafo único — O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1.º e 2.º graus.

Art. 8.º — A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas ou áreas de estudo organizadas de forma a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos e, no ensino de 2.º grau, ensejem variedade de habilitações.

§ 1.º — Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1.º e 2.º grau e, no de 2.º grau, a matrícula por disciplina sob condições que assegurem o relacionamento, a ordenação e a sequência dos estudos.

§ 2.º — Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reúnam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras e outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe.

Art. 9.º — Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 10 — Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Art. 11 — O ano e o semestre letivos, independentemente do ano civil terão, no mínimo, 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas.

§ 1.º — Os estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus funcionarão entre os períodos letivos regulares para, além de outras atividades, proporcionar estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente e ministrar, em caráter intensivo, disciplinas, áreas de estudo e atividades planejadas com duração semestral, bem como desenvolver programas de aperfeiçoamento de professores e realizar cursos especiais de natureza supletiva.

§ 2.º — Na zona rural, o estabelecimento poderá organizar os períodos letivos, com prescrição de férias nas épocas do plantio e colheita de safras, conforme plano aprovado pela competente autoridade de ensino.

Art. 12 — O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e dos mínimos fixados para as habilitações profissionais.

Parágrafo único — Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos situados nas respectivas

jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudos definido neste artigo.

Art. 13 — A transferência do aluno de um para o outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando fôr o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 14 — A verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

§ 1.º — Na avaliação do aproveitamento, a ser expressa em notas ou menções, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida.

§ 2.º — O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento.

§ 3.º — Ter-se-á como aprovado quanto à assiduidade:

a) o aluno de frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;

b) o aluno de frequência inferior a 75% que tenha tido aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotada pelo estabelecimento;

c) o aluno que não se encontre na hipótese da alínea anterior, mas com frequência igual ou superior ao mínimo estabelecido em cada sistema de ensino pelo respectivo Conselho de Educação, e que demonstre melhoria de aproveitamento após estudos a título de recuperação.

§ 4.º — Verificadas as necessárias condições, os sistemas de ensino poderão admitir a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento.

Art. 15 — o regimento escolar poderá admitir, que no regime seriado, a partir da 7.ª série, o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividades de série anterior, desde que preservada a sequência do currículo.

Art. 16 — Caberá aos estabelecimentos expedir os certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas ou grau escolar e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2.º grau, ou de parte deste.

Parágrafo único — Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais deverão ser registrados em órgão local do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Do Ensino de 1.º Grau

Art. 17 — O ensino de 1.º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

Art. 18 — O ensino de 1.º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades.

Art. 19 — Para o ingresso no ensino de 1.º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos.

§ 1.º — As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade.

§ 2.º — Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes.

Art. 20 — O ensino de 1.º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente,

o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula.

Parágrafo único — Nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios, deverá a administração do ensino fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos.

CAPÍTULO III

Do Ensino de 2.º Grau

Art. 21 — O ensino de 2.º grau destina-se à formação integral do adolescente.

Parágrafo único — Para ingresso no ensino de 2.º grau, exigir-se-á a conclusão do ensino de 1.º grau ou de estudos equivalentes.

Art. 22 — O ensino de 2.º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

Parágrafo único — Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos no mínimo, e cinco no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2.º grau.

Art. 23 — Observado o que sobre o assunto conste da legislação própria:

a) a conclusão da 3.ª série do ensino de 2.º grau, ou do correspondente no regime de matrícula por disciplinas, habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior;

b) os estudos correspondentes à 4.ª série do ensino de 2.º grau poderão, quando equivalentes, ser aproveitados em curso superior da mesma área ou de áreas afins.

CAPÍTULO IV

Do Ensino Supletivo

Art. 24 — O ensino supletivo terá por finalidade:

a) suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

b) proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte.

Parágrafo único — O ensino supletivo abrangerá cursos e exames a serem organizados nos vários sistemas de acordo com as normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 25 — O ensino supletivo abrangerá, conforme as necessidades a atender, desde a iniciação no ensino de ler, escrever e contar e a formação profissional definida em lei específica até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimentos.

§ 1.º — Os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destinam.

§ 2.º — Os cursos supletivos serão ministrados em classes ou mediante a utilização de rádio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitam alcançar o maior número de alunos.

Art. 26 — Os exames supletivos compreenderão a parte do currículo resultante do núcleo comum, fixado pelo Conselho Federal de Educação, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e poderão, quando realizados para o exclusivo efeito de habilitação profissional de 2.º grau, abranger somente o mínimo estabelecido pelo mesmo Conselho.

§ 1.º — Os exames a que se refere este artigo deverão realizar-se:

a) ao nível de conclusão do ensino de 1.º grau, para os maiores de 18 anos;

b) ao nível de conclusão do ensino de 2.º grau, para os maiores de 21 anos.

§ 2.º — Os exames supletivos ficarão a cargo de estabelecimentos oficiais ou reconhecidos indicados nos vários sistemas, anualmente, pelos respectivos Conselhos de Educação.

§ 3.º — Os exames supletivos poderão ser unificados na jurisdição de todo um sistema de ensino, ou parte deste, de acordo com normas especiais baixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 27 — Desenvolver-se-ão, ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino de 1.º grau, cursos de aprendizagem, ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da escolarização regular, e, a esse nível ou ao de 2.º grau, cursos intensivos de qualificação profissional.

Parágrafo único — Os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimento de estudos quando incluírem disciplinas, áreas de estudo e atividades que os tornem equivalentes ao ensino regular, conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas.

Art. 28 — Os certificados de aprovação em exames supletivos e os relativos à conclusão de cursos de aprendizagem e qualificação serão expedidos pelas instituições que os mantenham.

CAPÍTULO V

Dos Professores e Especialistas

Art. 29 — A formação de professores e especialistas para o ensino de 1.º e 2.º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

Art. 30 — Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

a) no ensino de 1.º grau, da 1.ª à 4.ª séries, habilitação específica de 2.º grau;

b) no ensino de 1.º grau, da 1.ª à 8.ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1.º grau obtida em curso de curta duração;

c) em todo o ensino de 1.º e 2.º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1.º — Os professores a que se refere a letra a poderão lecionar na 5.ª e 6.ª séries do ensino de 1.º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três, mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando fôr o caso, formação pedagógica.

§ 2.º — Os professores a que se refere a letra b poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2.ª série do ensino de 2.º grau mediante estudos adicionais correspondentes não mínimo a um ano letivo.

§ 3.º — Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores.

Art. 31 — As licenciaturas de 1.º grau e os estudos adicionais referidos no § 2.º do artigo anterior serão ministrados nas universidades e demais instituições que mantenham cursos de duração plena.

Parágrafo único — As licenciaturas de 1.º grau e os estudos adicionais, de preferência nas comunidades menores, poderão também ser ministradas em faculdades, centros, escolas, institutos e outros tipos de estabelecimentos criados ou adaptados para esse fim, com autorização e reconhecimento na forma da lei.

Art. 32 — O pessoal docente do ensino supletivo terá preparo adequado às características especiais desse tipo

de ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Educação.

Art. 33 — A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação.

Art. 34 — A admissão de professores e especialistas no ensino oficial de 1.º e 2.º graus far-se-á por concurso público de provas e títulos, obedecidas para inscrição as exigências de formação constantes desta Lei.

Art. 35 — Não haverá qualquer distinção, para efeitos didáticos e técnicos, entre os professores e especialistas subordinados ao regime das leis do trabalho e os admitidos no regime do serviço público.

Art. 36 — Em cada sistema de ensino, haverá um estatuto que estruture a carreira de magistério de 1.º e 2.º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.

Art. 37 — A admissão e a carreira de professores e especialistas, nos estabelecimentos particulares de ensino de 1.º e 2.º graus, obedecerão às disposições específicas desta Lei, às normas constantes obrigatoriamente dos respectivos regimentos e ao regime das Leis do Trabalho.

Art. 38 — Os sistemas de ensino estimularão, mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e atualização constantes dos seus professores e especialistas de Educação.

Art. 39 — Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1.º e 2.º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

Art. 40 — Será condição para exercício de magistério ou especialidade pedagógica o registro profissional, em órgão do Ministério da Educação e Cultura, dos titulares sujeitos à formação de grau superior.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento

Art. 41 — A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la.

Parágrafo único — Respondem, na forma da lei, solidariamente com o Poder Público, pelo cumprimento do preceito constitucional da obrigatoriedade escolar, os pais ou responsáveis e os empregadores de toda natureza de que os mesmos sejam dependentes.

Art. 42 — O ensino nos diferentes graus será ministrado pelos poderes públicos e, respeitadas as leis que o regulam, é livre à iniciativa particular.

Art. 43 — Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial, de modo que se assegurem:

a) maior número possível de oportunidades educacionais;

b) a melhoria progressiva do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de educação;

c) o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 44 — Nos estabelecimentos oficiais, o ensino de 1.º grau é gratuito dos 7 aos 14 anos, e o de níveis ulteriores sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos e não tenham repetido mais de um ano letivo ou estudos correspondentes no regime de matrícula por disciplinas.

Art. 45 — As instituições de ensino mantidas pela iniciativa particular merecerão amparo técnico e financeiro do Poder Público, quando suas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, e a suplementação de seus recursos se revelar mais econômica para o atendimento do objetivo.

Parágrafo único — O valor dos auxílios concedidos nos termos deste artigo será calculado com base no número de matrículas gratuitas e na modalidade dos respectivos cursos, obedecidos padrões mínimos de eficiência escolar previamente estabelecidos e tendo em vista o seu aprimoramento.

Art. 46 — O amparo do Poder Público a quantos demonstrarem aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos far-se-á sob forma de concessão de bolsas de estudo.

Parágrafo único — Somente serão concedidas bolsas de estudo gratuitas no ensino de 1.º grau quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa frequentar com assiduidade.

Art. 47 — As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino de 1.º grau gratuito para seus empregados e o ensino dos filhos destes entre os sete e os quatorze anos ou a concorrer para esse fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma estabelecida por lei.

Art. 48 — O salário-educação instituído pela Lei n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964, será devido por todas as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Previdência Social, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.

Art. 49 — As empresas e os proprietários rurais, que não puderem manter em suas glebas ensino para os seus empregados e os filhos destes, são obrigadas, sem prejuízo do disposto no artigo 47, a facilitar-lhes a frequência à escola mais próxima ou a propiciar a instalação e o funcionamento de escolas gratuitas em suas propriedades.

Art. 50 — As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 51 — Os sistemas de ensino atuarão junto às empresas de qualquer natureza, urbanas ou agrícolas, que tenham empregados residentes em suas dependências, no sentido de que instalem e mantenham, conforme dispuser o respectivo sistema e dentro das peculiaridades locais, receptores de rádio e televisão educativos para o seu pessoal.

Parágrafo único — As entidades particulares que recebam subvenções ou auxílios do Poder Público deverão colaborar, mediante solicitação deste, no ensino supletivo de adolescentes e adultos, ou na promoção de cursos e outras atividades com finalidade educativo-cultural, instalando postos de rádio ou televisão educativos.

Art. 52 — A União prestará assistência financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e organizará o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá por todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 53 — O Governo Federal estabelecerá e executará planos nacionais de educação que, nos termos do artigo 52, abrangerão os programas de iniciativa própria e os de concessão de auxílios.

Parágrafo único — O planejamento setorial da educação deverá atender às diretrizes e normas do Plano-Geral do Governo, de modo que a programação a cargo dos órgãos da direção superior do Ministério da Educação e Cultura se integre harmonicamente nesse Plano-Geral.

Art. 54 — Para efeito de concessão de auxílios, os planos dos sistemas de ensino deverão ter a duração de

quatro anos, ser aprovados pelo respectivo Conselho de Educação e estar em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação.

§ 1.º — A concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e ao sistema do Distrito Federal visará a corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, tendo em vista a renda *per capita*, e população a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professores e o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior.

§ 2.º — A concessão do auxílio financeiro aos sistemas estaduais e ao sistema do Distrito Federal far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

§ 3.º — A concessão de auxílio financeiro aos programas de educação dos Municípios, integrados nos planos estaduais, far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

Art. 55 — Cabe à União organizar e financiar os sistemas de ensino dos Territórios, segundo o planejamento setorial da educação.

Art. 56 — Cabe à União destinar recursos para a concessão de bolsas de estudo.

§ 1.º — Aos recursos federais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acrescerão recursos próprios para o mesmo fim.

§ 2.º — As normas que disciplinam a concessão de bolsas de estudo decorrentes dos recursos federais, seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que poderá delegar a entidades municipais de assistência educacional, de que trata o § 2.º do art. 62, a adjudicação dos auxílios.

§ 3.º — O programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE), reger-se-á, por normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 57 — A assistência técnica da União aos sistemas estaduais de ensino e do Distrito Federal será prestada pelos órgãos da administração do Ministério da Educação e Cultura e pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único — A assistência técnica incluirá colaboração e suprimento de recursos financeiros para preparação, acompanhamento e avaliação dos planos e projetos educacionais que objetivam o atendimento das prescrições do plano setorial de educação da União.

Art. 58 — A legislação estadual supletiva, observado o disposto no artigo 15 da Constituição Federal, estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visem a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Parágrafo único — As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargo e serviços de educação, especialmente de 1.º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais.

Art. 59 — Aos municípios que não aplicarem, em cada ano, pelo menos 20% da receita tributária municipal no ensino de 1.º grau, aplicar-se-á o disposto no art. 15, § 3.º, alínea f, da Constituição.

Parágrafo único — Os municípios destinarão no ensino de 1.º grau pelo menos 20% das transferências que lhes couberem no Fundo de Participação.

Art. 60 — É vedado ao Poder Público e aos respectivos órgãos da administração indireta criar ou auxiliar financeiramente estabelecimentos ou serviços de ensino que

constituam duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos, a juízo do competente Conselho de Educação.

Art. 61 — Os sistemas de ensino estimularão as empresas que tenham em seus serviços mães de menores de sete anos a organizar e manter, diretamente ou em cooperação, inclusive com o Poder Público, educação que prece-da o ensino de 1.º grau.

Art. 62 — Cada sistema de ensino compreenderá, obrigatoriamente, além de serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar, entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

§ 1.º — Os serviços de assistência educacional de que trata este artigo destinar-se-ão, de preferência, a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incluirão auxílios para a aquisição de material escolar, transporte, vestuário, alimentação, tratamento médico e dentário e outras formas de assistência familiar.

§ 2.º — O Poder Público estimulará a organização de entidades locais de assistência educacional, constituídas de pessoas de comprovada idoneidade, devotadas aos problemas sócio-educacionais que, em colaboração com a comunidade, possam incumbir-se da execução total ou parcial dos serviços de que trata este artigo, assim como da adjudicação de bolsas de estudo.

Art. 63 — A gratuidade da escola oficial e as bolsas de estudo oferecidas pelo Poder Público serão progressivamente substituídas, no ensino de 2.º grau, pela concessão de bolsas sujeitas a restituição.

Parágrafo único — A restituição de que trata este artigo poderá fazer-se em espécie ou em serviços profissionais, na forma que a lei determinar.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 64 — Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados.

Art. 65 — Para efeito de registro e exercício profissional, o Conselho Federal de Educação fixará as normas de revalidação dos diplomas e certificados das habilitações, correspondentes ao ensino de 2.º grau, expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 66 — Ficam automaticamente reajustadas, quanto à nomenclatura, as disposições da legislação anterior que permaneçam em vigor após a vigência da presente lei.

Art. 67 — Fica mantido o regime especial para os alunos de que trata o Decreto-lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 68 — O ensino ministrado nos estabelecimentos militares é regulado por legislação específica.

Art. 69 — O Colégio Pedro II integrará o sistema federal de ensino.

Art. 70 — As administrações dos sistemas de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir, para alguns ou todos os estabelecimentos de 1.º e 2.º graus por elas mantidos, um regimento comum que, assegurando a unidade básica estrutural e funcional da rede, preserve a necessária flexibilidade didática de cada escola.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 71 — Os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizem nos Municípios onde haja condições para tanto.

Art. 72 — A implantação do regime instituído na presente lei far-se-á, progressivamente, segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino, com observância do Plano Estadual de Implantação que deverá seguir-se a um planejamento prévio elaborado para fixar as linhas gerais daquele, e disciplinar o que deva ter execução imediata.

Parágrafo único — O planejamento prévio e o Plano Estadual de Implantação, referidos neste artigo, deverão ser elaborados pelos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, dentro de 60 dias o primeiro e 210 o segundo, a partir da vigência desta lei.

Art. 73 — O Ministério da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação, decidirá das questões suscitadas pela transição do regime anterior, para o que se institui na presente lei, baixando os atos que a tanto se façam necessários.

Art. 74 — Ficam integrados nos respectivos sistemas estaduais os estabelecimentos particulares de ensino médio até agora vinculados ao sistema federal.

Art. 75 — Na implantação do regime instituído pela presente lei, observar-se-ão as seguintes prescrições em relação a estabelecimentos oficiais e particulares de 1.º grau:

I — as atuais escolas primárias deverão instituir, progressivamente, as séries que lhes faltam para alcançar o ensino completo de 1.º grau.

II — os atuais estabelecimentos que mantenham ensino ginasial poderão continuar a ministrar apenas as séries que lhes correspondem, redefinidas quanto à ordenação e à composição curricular, até que alcancem as oito da escola completa de 1.º grau.

III — os novos estabelecimentos deverão, para fins de autorização, indicar nos planos respectivos a forma pela qual pretendem desenvolver, imediata ou progressivamente, o ensino completo de 1.º grau.

Art. 76 — A iniciação para o trabalho e a habilitação profissional poderão ser antecipadas:

a) ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, quando inferior à oitava;

b) para a adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos.

Art. 77 — Quando a oferta de professores, legalmente habilitados, não bastar para atender às necessidades do ensino, permitir-se-á que lecionem, em caráter suplementar e a título precário:

a) no ensino de 1.º grau, até a 8.ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 4.ª série de 2.º grau;

b) no ensino de 1.º grau, até a 6.ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 3.ª série de 2.º grau;

c) no ensino de 2.º grau, até a série final, os portadores de diploma relativo à licenciatura de 1.º grau.

Parágrafo único — Onde e quando persistir a falta real de professores, após a aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ainda lecionar:

a) no ensino de 1.º grau, até a 6.ª série, candidatos que hajam concluído a 8.ª série e venham a ser preparados em cursos intensivos;

b) no ensino de 1.º grau, até a 5.ª série, candidatos habilitados em exames de capacitação regulados, nos vários sistemas, pelos respectivos Conselhos de Educação;

c) nas demais séries do ensino de 1.º grau e no de 2.º grau, candidatos habilitados em exames de suficiência regulados pelo Conselho Federal de Educação e realizados em instituições oficiais de ensino superior indicados pelo mesmo Conselho.

Art. 78 — Quando a oferta de professores licenciados não bastar para atender às necessidades do ensino, os profissionais diplomados em outros cursos de nível superior poderão ser registrados no Ministério da Educação e Cultura, mediante complementação de seus estudos, na mesma área ou em áreas afins, onde se inclua a formação pedagógica, observados os critérios estabelecidos pelo CFE.

Art. 79 — Quando a oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção dos estabelecimentos de um sistema, ou parte deste, não bastar para atender às suas necessidades, permitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professores habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de magistério.

Art. 80 — Os sistemas de ensino deverão desenvolver programas especiais de recuperação para os professores sem a formação prescrita no art. 29 desta Lei, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida.

Art. 81 — Os sistemas de ensino estabelecerão prazos, a contar da aprovação de Plano Estadual referido no artigo 72, dentro dos quais deverão os estabelecimentos de sua jurisdição apresentar os respectivos regimentos adaptados à presente Lei.

Parágrafo único — Nos três primeiros anos de vigência desta Lei, os estabelecimentos oficiais de 1.º grau, que não tenham regimento próprio, regularmente aprovado, deverão reger-se por normas expedidas pela administração dos sistemas.

Art. 82 — Os atuais inspetores federais de ensino poderão ser postos à disposição dos sistemas que necessitem de sua colaboração, preferencialmente daqueles em cuja jurisdição estejam lotados.

Art. 83 — Os concursos para cargos do magistério, em estabelecimentos oficiais, cujas inscrições foram encerradas até a data da publicação desta Lei, serão regidos pela legislação citada nos respectivos editais.

Art. 84 — Ficam ressalvados para todos os efeitos os direitos dos atuais diretores, inspetores, orientadores e administradores de estabelecimentos de ensino, estáveis no serviço público, antes da vigência da presente Lei.

Parágrafo único — O disposto neste artigo é aplicável aos que exercem funções de conteúdo ocupacional semelhante ao de inspetor de ensino.

Art. 85 — Permanecem, para todo o corrente ano, as exigências de idade e os critérios de exame supletivo constantes da legislação vigente, na data da promulgação desta Lei.

Art. 86 — Ficam assegurados os direitos dos atuais professores, com registro definitivo no Ministério da Educação, antes da vigência desta Lei.

Art. 87 — Ficam revogados os artigos de números 18, 21, 23 a 29, 31 a 65, 92 a 95, 97 a 99, 101 a 103, 105, 109, 110, 113 e 116 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as disposições de leis gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria contida na presente Lei.

Art. 88 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação na Câmara. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

Em votação no Senado. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 23 horas e 30 minutos.)

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

- (Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.º 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valdez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

- Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.ºs 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

Índice Alfabético — (Por Assunto) Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BÓLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELICA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF
Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20